

**DECRETO Nº 3148**  
**01 DE JULHO DE 2022**

*Aprova o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Japaratuba/SE dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, e em consonância com a lei Municipal 657/2017, do artigo 89 ao 123, e Lei Federal 13022/14, artigo 14, tendo em vista as necessidades administrativas para atualização e adequação da Guarda Municipal nos moldes atuais, como preconiza o SUSP – Sistema Único de Segurança Pública, Lei Federal 13.675 de 11 de Junho de 2018.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Japaratuba/SE, integrante da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 01 de julho de 2022,



**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**

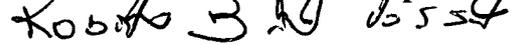
**Prefeita Municipal**

*Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira*

Prefeitura Municipal de Japaratuba

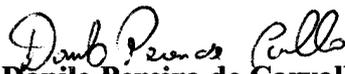
**Roberto Batista dos Santos**

**Secretário de defesa social e ordem publica**



**Gleidson Oliveira de Souza**

**Secretário de Administração e planejamento**



**Danilo Pereira de Carvalho**

**Procurador Geral do Município**

**Willame Santos Andrade Marques**

**Comandante da Guarda Civil Municipal de Japaratuba/SE**

*Willame Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021

**DECRETO Nº 3148**  
**01 DE JULHO DE 2022**

**REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE**  
**JAPARATUBA/SE**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I**  
**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO, DISCIPLINA E HIERARQUIA**

**Art. 1º.** Este Regimento Disciplinar, ao qual estão sujeitos os integrantes do Grupo Ocupacional, APPE (agente de proteção patrimonial especial), Guardas Especiais, Guardas de Carreira, da Guarda Municipal de Japaratuba, tem por finalidade especificar as normas gerais de atuação, as transgressões disciplinares e estabelecer as normas relativas às penalidades, comportamento, recursos, recompensas e processo de controle disciplinar, dispondo sobre a disciplina operacional e administrativa.

I. Incumbe ao denunciante comprovar os fatos alegados, sob pena de incorrer civil e penalmente em caso de não atestada às alegações;

II. É vedada quaisquer tipos de denúncia anônima, e as acusações sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e seja formulada por escrito, confirmada a autenticidade, sob pena de nulidade por vício de formalidade;

**Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**Art. 2º.** A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio profissional, visando a desenvolver as melhores relações sociais entre os componentes da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA.

**Parágrafo único.** São manifestações essenciais da disciplina:

I. a pronta obediência às ordens superiores;

II. a pronta obediência às leis e Regimentos;

III. a correção de atitudes;

IV. a dedicação integral ao serviço;

V. a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição; e

VI. o cumprimento das normativas instituídas pela SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA e seus Departamentos.

**Art. 3º.** Entende-se por hierarquia, o vínculo que une os integrantes do Grupo Ocupacional, Guardas Especiais, Guardas de Carreira da Guarda Civil Municipal de Japaratuba, subordinando os de um nível aos outros e estabelecendo uma escala de responsabilidade pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

**§ 1º.** São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhum nível de carreira:

I. o Prefeito Municipal;

II. o Secretário e sub Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública;

III. o Comandante;

IV. o Subcomandante;

V- o Inspetor

V. o Coordenador Operacional da Secretaria;

**§ 2º.** A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado, a quem ele impõe o dever de obediência.

**§ 3º.** Havendo igualdade entre os pares, terá precedência o mais antigo no cargo.

**§ 4º.** Todas as normativas ou ato administrativo obedecerão à legalidade.

**§ 5º.** A ordem ilegal não se cumpre, ficando ainda sujeito a sanção disciplinar quem proferiu a ordem sem a sua observância.

## **Capítulo II DA ESFERA DA AÇÃO E DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO.**

**Art. 4º.** A competência para aplicar as penalidades disciplinares é conferida:

I. ao Prefeito Municipal, para homologação nos casos de demissão;

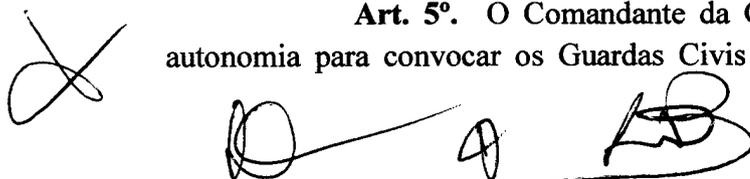
II. ao Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública ou ao Comando da GCMJ para os casos de suspensão, instauração de Procedimentos, Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias;

III. ao Comandante da Guarda Municipal, para os casos de Advertências e notificação reduzida a termo com ciência do notificado.

## **Capítulo III ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA**

**Art. 5º.** O Comandante da Guarda Civil Municipal de Japaratuba/SE, tem autonomia para convocar os Guardas Cíveis Municipais para a participação em Cursos de

*Willame Santos Andrade Marqui  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Soc.  
Decreto nº 2664 - 23/12-2023*



Capacitação dentro do Município de Japaratuba/SE, sendo este, de caráter obrigatório para todos os Guardiões desta municipalidade.

#### **Capítulo IV DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 6º.** O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

**Art. 7º.** O Município de Japaratuba/SE, poderá criar o seu órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º da Lei Federal nº 13.022.

**Parágrafo Único.** Os Municípios limítrofes a Japaratuba/SE poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo após a criação do órgão acima mencionado.

#### **Capítulo V DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 8º.** O serviço extraordinário corresponde à convocação do servidor para prestação de serviço excedente a sua escala normal, de acordo com o abaixo descrito:

**Inciso Único** - serviço extraordinário durante o período de folga.

**Art. 9º.** O serviço extraordinário durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado pelo servidor, tendo em vista a deficiência de recursos humanos para atender as demandas, priorizando os postos e equipamentos emergenciais.

§ 1º - O serviço extraordinário que se refere o “caput” deste artigo deverá respeitar o interstício mínimo de 10 horas entre as jornadas de trabalho do servidor.

§ 2º - O serviço extraordinário durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado no período de descanso semanal remunerado, devendo ser remunerado conforme Lei Municipal

**Art. 10.** A jornada do serviço extraordinário durante o período de folga será de no máximo 10 horas, a critério da administração e da necessidade do serviço, não podendo ultrapassar 10 horas de serviço.

§ 1º - A aplicação da escala de serviço extraordinária durante o período de folga ocorrerá somente no período de expediente operacional, visando a reforçar o trabalho em eventos de caráter público, sendo esse de forma voluntária e obrigatória em caso de extrema necessidade, e de forma facultativa quando privado e cabe ao comando convocá-los.

*William Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Soc.  
Decreto nº 2664 - 23/10/2023

**Inciso Único** – o descumprimento ou retardamento da execução de ordem legal referente à escala de serviço extraordinária durante o período de folga configura como transgressão disciplinar prevista no Art. 56, inciso XII.

**Art. 11.** Todos componentes do Grupo Ocupacional da Guarda Civil Municipal de Japarutuba estarão subordinados a este Regimento, onde quer que exerça suas atividades.

## **Capítulo VI DO USO DE UNIFORME**

**Art. 12.** Os uniformes, símbolos, insígnias, distintivos, identificação e uso dos uniformes pelos integrantes da Guarda Municipal são disciplinados pelo presente Regimento e conforme anexo deste Decreto.

**§ 1º.** O uso correto dos uniformes é primordial, para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Secretaria Municipal Defesa Social e Ordem Pública, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Corporação no seio da opinião pública.

**§ 2º.** O uniforme tem como funções principais a padronização, identificação e a proteção dos servidores que o utilizam.

**Art. 13.** É dever de todo o integrante da Guarda Civil Municipal:

I. Utilizar o uniforme, peças complementares, insígnias, identificação e distintivos da Guarda Municipal de Japarutuba, mantendo as suas características;

II. Zelar pela limpeza do uniforme e demais peças, mantendo o brilho dos metais e o polimento dos calçados.

**Art. 14.** A Padronização e regulamentação no que trata esse artigo referem-se ao bem do serviço público e a manutenção de segurança ao Guarda Municipal Masculino em serviço.

I. manter o cabelo aparado a máquina ou tesoura, acertando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítido os contornos junto às orelhas e pescoço; na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura (Boné ou Boina);

II. as costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;

III. é vedado ao Guarda Municipal uniformizado o uso de barba, cavanhaque, essa regra pode ser revogada pelo Comandante através de comunicação interna.

IV. é permitido o uso do bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando as comissuras labiais, devendo constar da sua identidade funcional;

V. Não é permitido o uso de piercing no rosto quando em serviço;

VI. É permitido o uso de pulseira, óculos, anel e relógio desde que discreto;

VII. Recomenda-se a não usar gargantilha, cordão, corrente ou colar;

VIII. manter as unhas curtas.

**Art. 15.** A Padronização e regulamentação no que trata esse artigo referem-se abem do serviço público e a manutenção de segurança a Guarda Civil Municipal Feminino em serviço.

I. manter os cabelos presos para trás, rente ao couro cabeludo, deixando a testa e as orelhas descobertas; se compridos devem ser presos em forma de coque ou trança, na parte de trás da cabeça na altura da nuca, podendo ser utilizada uma rede da cor dos cabelos ou preta para fixá-los;

II. é permitido o uso de pulseira, óculos, anel e relógio, desde que discreto;

III. manter as unhas curtas;

IV. usar maquiagem com cores suaves e discretas;

V. Recomenda-se a não usar gargantilha, cordão, corrente ou colar;

VI. Os brincos devem ser pequenos e discretos, sem elementos pendulares.

VII. Não é permitido o uso de piercing no rosto quando em serviço.

**Art. 16.** É expressamente proibido:

I. Comparecer uniformizado a qualquer lugar incompatível com o decoro da carreira, bem como participar de reuniões ou manifestações de caráter político partidária, ou atividades estranhas a carreira de Guarda Municipal;

II. Usar peças de uniforme nas folgas, férias e licenças;

III. O uso de uniforme, bem como de qualquer peça referente à Guarda Municipal de Japaratuba por pessoas que não pertençam ao quadro de Guarda Municipal de Japaratuba, bem como a doação de peças do uniforme que contenham as características de sua identificação;

IV. Alterar as características dos uniformes, nem aos mesmos sobrepôr peças, artigos, insígnias ou distintivos que não os previstos neste Regulamento, com exceção dos autorizados por escrito pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública ou pelo Comandante da Guarda Municipal.

V. é vedado o uso de objetos ou acessórios no Cinto de Guarnição que não estejam em conformidade com este Decreto.

VI. é vedado o uso de objetos, acessórios e distintivos fixados ao colete balístico quando o Guarda Municipal estiver trajando o uniforme de Verão.

**Art. 17.** É obrigatório o uso completo do uniforme e de equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os Guardas Municipais quando em serviço, salvo disposições em contrário.

§ 1º. O uso de Cobertura (Boné ou Boina) é obrigatório ao Guarda Municipal inclusive quando estiver embarcado em viatura ou em local coberto.

§ 2º. O uso de Cobertura (Boné ou Boina) poderá ser restringido ou dispensado a critério do Comandante da Guarda Municipal a pedido do Guarda Municipal.

**Art. 18.** Poderá ser restringido ou dispensado o uso de uniforme ou EPI, equipamentos e acessórios aos integrantes a carreira de Guarda Municipal nas seguintes hipóteses:

I. No desempenho de atividades administrativas com autorização expressa do Secretário Municipal Defesa Social e Ordem Pública ou Comandante da Guarda Municipal;

II. Quando cedido, designado, transferido ou à disposição de outros órgãos ou entidades para exercício de atividade estranha a carreira de Guarda Municipal estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

III. Quando estiver respondendo a procedimento disciplinar devido a comportamento inadequado a função de Guarda Municipal;

IV. Por recomendação de saúde ocupacional e/ou perícia médica;

V. Como medida preventiva para proteção do Guarda Municipal, decoro de classe ou interesse público;

VI. O uniforme será dispensado à servidora da Guarda Municipal gestante, a partir do momento em que esta comprovar a existência da gestação por meio de exame médico.

**Art. 19.** Os uniformes, bem como as peças complementares, divisas, insígnias, distintivos, e condecorações nas cores estabelecidas ou reguladas, são exclusividade da Guarda Municipal de Japarutuba e considerados de uso privativo para os integrantes ativos e função específica do quadro de Guarda Municipal.

**Art. 20.** O descumprimento do disposto nos artigos 1º ao 15 e seus incisos deste Decreto, implicará na aplicação das sanções disciplinares;

**Art. 21.** Os casos omissos serão submetidos e decididos pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública e Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º. Aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, as sanções disciplinares contidas nos regimentos próprios de cada órgão ou entidade;

§ 2º. As pessoas não servidores públicos de qualquer espécie as sanções criminais e civis conforme legislação vigente.

## TÍTULO II DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

### Capítulo I DA ESPECIFICAÇÃO

**Art. 22.** Transgressão disciplinar é toda ação ou omissão praticada pelo Guarda Municipal, ou qualquer violação dos preceitos da ética, dos deveres e das obrigações profissionais, na sua manifestação elementar e simples.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer transgressão cometida pelo Guarda Civil Municipal deve ser comunicada via notificação para ciência do comando.

**Art. 23.** São transgressões disciplinares:

I. todas as ações ou omissões contrárias à disciplina, especificadas no Título VII; e

II. todas as ações ou omissões, não especificadas na relação de transgressões do Título citado, nem qualificadas como crime em legislação própria, que afetem a honra pessoal, o decoro da classe e outras prescrições estabelecidas no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Iaparutuba e leis, bem como aquelas praticadas contra normas e ordens de serviço emanadas de autoridade competente.

### Capítulo II DO JULGAMENTO

**Art. 24.** O julgamento da transgressão deve ser precedido de análise que considere:

I. o comportamento do transgressor;

II. as causas que a determinaram;

III. a natureza dos fatos ou atos que a envolveram; e

IV. as consequências que dela vieram ou possam advir.

**Art. 25.** O julgamento da transgressão deve ser precedido de análise que considere:

I. as consequências que dela vieram ou possam advir.

II. a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;

III. as causas que a determinaram; e

V. o comportamento do transgressor.

**Parágrafo único** O Guarda Civil Municipal de Japarutuba poderá a critério do comando ser afastado do serviço ordinário durante 10,20 ou 30 dias podendo ser prorrogado por igual período, para ser investigado diante das denúncias e esse feito fica sob critério do comandante em comum acordo com a corregedoria nas tomadas de decisões. Após investigação e os atos comprovados o Guardiãõ será devidamente punido conforme a lei.

I. Incumbe ao denunciante comprovar os fatos alegados e contribuir na soma das provas como testemunha assim se o comando entender necessário.

**Art. 26.** Haverá causa de justificação quando o ato for cometido:

I. na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público; e

II. quando incidir qualquer uma das excludentes de ilicitude.

**Parágrafo único.** Não haverá penalidade quando for reconhecida qualquer causa dos incisos supracitados.

**Art. 27.** São circunstâncias atenuantes:

I. bom comportamento;

III. relevância de serviços prestados;

IV. ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; e

V. ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

**Art. 28.** São circunstâncias agravantes:

I. mau comportamento;

II. prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III. reincidência de transgressão;

IV. conluio de duas ou mais pessoas;

V. ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional; e

VI. ter se aproveitado de deficiência física e/ou mental, ou de ignorância plenamente comprovada de outrem;

VII. o descumprimento de ordem emanada de superior hierárquico.

### Capítulo III DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 29.** As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em:

I. LEVE - são as transgressões disciplinares que cominam pena de advertência;

II. MÉDIA - são as transgressões disciplinares que cominam pena de suspensão de até oito dias;

III. GRAVE - são as transgressões disciplinares que cominam pena de suspensão 14 dias.

### TÍTULO III DAS PENALIDADES DISCIPLINARES.

#### Capítulo I DA GRADUAÇÃO E CONCEITUAÇÃO

**Art. 30.** A penalidade disciplinar objetiva a preservação da disciplina e deve ter em vista o benefício educativo ao punido e o interesse da coletividade a que ele pertence.

**Art. 31.** Segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, as penalidades a que está sujeito o Guarda Municipal são em ordem de gravidade crescente:

I. advertência;

II. suspensão; e

IV. demissão.

§ 1º. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que delas provierem para o serviço e para a Administração Municipal.

§ 2º. Serão considerados também os serviços prestados à Administração Municipal, bem como as peculiaridades de onde foram desenvolvidos.

**Art. 32.** A advertência é a forma mais branda de punir, expressa de forma escrita, registrada para fins de enquadramento comportamental.

**Parágrafo único.** Havendo reincidência na pena de advertência escrita, aplicar-se-á a pena de suspensão, conforme tipificadas no Artigo 32 deste Decreto.

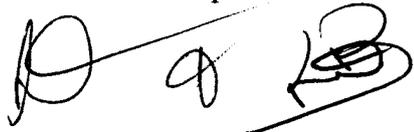
**Art. 33.** A suspensão consiste no cerceamento ao trabalho, sofrendo o punido a perda pecuniária, durante o período.

**Art. 34.** A demissão é a pena que exclui o Guarda Municipal do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Japarutuba.

#### Capítulo II DA APLICAÇÃO

**Art. 35.** A aplicação da pena compreende uma nota de penalidade e a decorrente a anotação em ficha funcional do Guarda Municipal.

§ 1º. A nota de penalidade conterà uma descrição sumária, clara e precisa dos atos e circunstâncias que determinaram a transgressão, relacionando-a e enquadrando-a,



acrescida de outros detalhes como o comportamento do transgressor e cumprimento da penalidade.

§ 2º. No enquadramento serão mencionados:

I. a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos tanto quanto possível, a referência aos artigos, parágrafos, normas ou ordens que foram contrariadas ou contra as quais tenha havido omissão;

II. os itens, artigos e parágrafos das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III. a classificação da transgressão;

V. a penalidade imposta

VI. as provas da autoria e materialidade.

**Art. 36.** A aplicação da penalidade deverá ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever e na preservação da disciplina e que tem em vista o benefício educativo do mesmo e do Grupo Ocupacional.

**Art. 37.** A aplicação da penalidade deverá obedecer às seguintes normas:

I. a penalidade deverá ser proporcional à gravidade da transgressão;

II. a penalidade não pode atingir o máximo previsto neste Regimento, quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes;

III. quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes, a penalidade será aplicada conforme preponderarem umas sobre as outras;

IV. por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma penalidade;

VII. a penalidade disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil ou penal que lhe couber;

VIII. na ocorrência de mais de uma transgressão sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a penalidade correspondente, e, caso contrário, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública ou ao comando as providências para a instauração de sindicância e processo administrativo, para apurar a devida responsabilidade do servidor, através de inquérito administrativo.

**Art. 38.** O processo administrativo poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada.

**Art. 39.** A revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

## TÍTULO IV DO COMPORTAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 40.** O comportamento do Guarda Civil Municipal terá sua classificação de acordo com o grau de penalidades sofridas, respeitando a prescrição e a reincidência.

§ 1º. O comportamento do Guarda Civil Municipal será classificado em:

I. Excepcional - quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar;

II. Ótimo - quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, tenha sofrido até uma advertência;

III. Bom - quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, tenha sido punido com duas advertências;

IV. Regular - quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até uma suspensão, ou três advertências;

VI. Mau - quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, tenha sofrido com até duas suspensões ou mais de três advertências.

§ 2º. Ingressará automaticamente no comportamento Mau o Guarda Municipal que sofrer suspensão acima de 08 (seis) dias.

## TÍTULO V DOS RECURSOS E DAS RECOMPENSAS.

### Capítulo I DOS RECURSOS

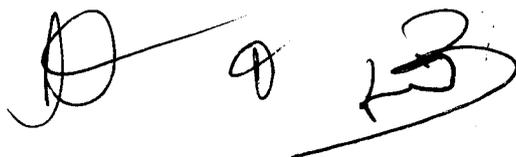
**Art. 41.** Interpor reconsideração e/ou recurso administrativo disciplinar é o direito concedido ao Guarda Civil Municipal que se julgue prejudicado, ofendido ou injustiçado, na esfera disciplinar, cabendo recurso, por uma única vez, da decisão que aplicar a penalidade.

§ 1º. O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou do recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

§ 2º. Do recurso deverá constar, além do nome e qualificação do recorrente, a exposição das razões de inconformismo.

§ 3º. O recurso será apresentado à autoridade que aplicou a pena, que terá o prazo de dez (10) dias para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la.

§ 4º. Mantida a decisão, ou reformada parcialmente, será imediatamente encaminhada a exame pela Procuradoria Geral do Município.



## **Capítulo II DA PRESCRIÇÃO DE PENALIDADES**

**Art. 42.** Será prescrita a penalidade de advertência e suspensão, registrada em suas alterações, após 3 anos de sua publicação.

**Art. 43.** A prescrição de penalidade não surtirá efeito retroativo.

## **Capítulo III DAS RECOMPENSAS**

**Art. 44.** As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços prestados pelo Guarda Municipal.

**§ 1º.** São recompensas os elogios por bons serviços prestados em relevância ao bom nome da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública e a bem da coletividade a que serve, podendo ser individual ou coletivo.

**§ 2º.** A cinco (5) elogios individuais recebidos corresponderá à prescrição da penalidade mais antiga, sofrida no período de cinco anos.

## **TÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DE ATUAÇÃO**

### **Capítulo I DA ATUAÇÃO EM GERAL**

**Art. 45.** A atuação do Guarda Civil Municipal deve condizer com a postura adotada no posto de serviço e as normas legais da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública.

**Art. 46.** O Guarda Municipal deverá ater-se a todas as normas e Regimentos em vigor para fins de um bom desempenho e aprimoramento do serviço.

**Art. 47.** Quanto à apresentação pessoal o Guarda Municipal deve:

I. manter o seu uniforme limpo e apresentável;

II. quando do sexo masculino: manter o cabelo aparado a máquina ou tesoura, acertando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítido os contornos junto às orelhas e pescoço, na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura, tamanho dos fios equivalente a 03 cm (máquina 03);

III. quando do sexo feminino: manter os cabelos presos para trás, rente ao couro cabeludo, deixando a testa e as orelhas descobertas; se compridos devem ser presos em forma de coque ou similar, na parte de trás da cabeça na altura da nuca, podendo ser utilizada uma rede da cor dos cabelos ou preta para fixá-los;

IV. as costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;



V. O uso de barba; só é permitido quando a barba for desenhada, feita, arrumada caso autorizado pelo comando em norma interna..

VI. É permitido o uso do bigode, devendo ser mantido o rosto sempre limpo e aparado por laminas de barbear;

VII. é permitido o uso de pulseira, óculos e anel, desde que discreto;

VIII. manter as unhas curtas;

IX. usar maquiagem com cores suaves e discretas;

X. gargantilha, corrente ou colar não deve ser utilizado sobrepondo-se ao uniforme; e

XI. os brincos devem ser pequenos e discretos, não é permitido elementos pendulares, somente permitido uso as Guarda Municipais femininas.

XII. os óculos de sol deverão ter lentes escuras e armação preta, sendo proibido o uso de lentes espelhadas ou coloridas.

§ 1º. As Guarda Municipais femininas, quando no exercício da função de motociclista, poderão utilizar trança única, devido ao uso do capacete.

§ 2º. Não é permitido o uso de piercing quando uniformizado.

**Art. 48.** São normas gerais de atuação do Guarda Municipal:

I. assumir o serviço com pontualidade, a fim de receber instruções sobre o posto ou atividade a ser desenvolvida;

II. comunicar a Central de Monitoramento quando da assunção do serviço, direto no posto, por meio de rádio ou telefone;

III. manter-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares, superiores e do público em geral;

IV. portar-se com urbanidade e polidez no tratamento com populares;

V. atender prontamente ao chamado de populares, prestando-lhes toda assistência necessária;

VI. inspecionar, com a devida atenção, a área onde irá desempenhar seu serviço, se inteirando das peculiaridades da mesma;

VII. comunicar-se imediatamente com a Central de Monitoramento, quando houver suspeita de ocorrência de qualquer ilícito;

VIII. percorrer incessantemente o setor da cidade que lhe for confiado, evitando qualquer descuido de vigilância, postando-se de maneira a ser facilmente identificado;

IX. prevenir desordens;

X. evitar atos não autorizados nas vias ou logradouros públicos, sempre agindo branda e persuasivamente;

XI. transmitir a Central de Monitoramento todas as ocorrências e alterações verificadas no seu setor de vigilância, registrando em documento próprio;

XII. deter e conduzir à autoridade competente os que forem encontrados, em flagrante delito de infração penal ato infracional;

XIII. comunicar a Central de Monitoramento, com antecedência, sobre atraso ou falta ao serviço;

XIV. permutar escala ou posto de serviço somente com autorização escrita;salvo em caso emergenciais podendo ser analisado pelo comando.

XV. manter-se vigilante, não se distraindo com fatos alheios;

XVI. utilizar-se de equipamento da Instituição somente em serviço e para os fins a que se destina;

XVII. ater-se ao serviço designado, não extrapolando sua área de atuação;

XVIII. na assunção do serviço inspecionar e conferir o armamento e o equipamento na presença de seu antecessor;

XIX. no ato de deter qualquer pessoa em flagrante delito garantir-lhe seus direitos constitucionais;

XX. zelar pelo bom nome da Guarda Municipal de Japaratuba bem como pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública, estando ou não em serviço.

XXI. manter-se em contato com funcionários de outros órgãos, dentro de um clima profissional, de respeito e urbanidade;

XXII. ao atuar nos órgãos municipais para cumprimento de sua missão, deve proteger o patrimônio e as pessoas do local;

XXIII. impedir a ocorrência de danos;

XXIV. impedir a permanência de pessoas que perturbem a paz pública, encaminhando-as aos órgãos competentes;

XXV. orientar quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, quando desempenhar a função de agente de trânsito;

XXVI. cumprir as normas internas de cada órgão, quando compatíveis com suas atribuições;

XXVII. o Guarda Municipal em serviço nos eventos municipais manter-se-á atento às ordens emanadas de seus superiores, além das normas peculiares do evento, para que não extrapole sua competência;

XXVIII. ao deparar-se com sinistros deverá isolar o local até a chegada das autoridades competentes e ainda tomar medidas de segurança; e

XXIX. toda e qualquer abordagem deve ser comunicada a Central de Monitoramento.

**Capítulo II**  
**DA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**  
**E**  
**ORDEM PÚBLICA**

**Art. 49.** O Guarda Municipal de serviço deve sempre apresentar uma postura correta e digna, tratando a todos com educação e urbanidade inclusive dirigir sempre com respeito ao comando da instituição seja de forma pessoal ou por meios de redes sociais ou telefone.

**Parágrafo único.** O Guarda Municipal que presta serviço em outro setor interno da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública subordinam-se à chefia do mesmo.

**Art. 50.** O Guarda Municipal de serviço na Sede da Guarda Municipal, independente da função desempenhada, deve:

I. apresentar-se ao Supervisor Operacional ou subinspetor Operacional, para deste receber as instruções de serviço;

II. fiscalizar a entrada de pessoas na Sede, identificando-as e prestando as informações necessárias;

III. quando escalado na Sede da Guarda Municipal manter-se atento a vigilância;

IV. se for radio operador ou telefonista deverá:

a) atender todas as chamadas telefônicas com educação e urbanidade, identificando sempre a Instituição e o operador;

b) atender prontamente aos chamados das equipes, via rádio ou telefone;

c) impedir a utilização do telefone para fins particulares;

d) transmitir pelo rádio somente informações e assuntos de serviço, usando linguagem técnica;

e) manter sob controle e limpas as viaturas em operação;

f) preencher de forma correta e legível os impressos em uso; e

g) reportar-se sempre ao Supervisor ou seu representante sobre informações ou ordens, e informar o mesmo sobre ocorrências em andamento.

H) reportar-se sempre ao 01 da guarnição ou seu representante sob a demanda operacional ou pessoal.

i) Cabe ao supervisor, subinspetor e aos 01s das guarnições operacionais comunicar ao comando sobre as tomadas de decisões e sobre os ocorridos e sobre os maus comportamentos dos guardiões,

### Capítulo III

## DA ATUAÇÃO DE MOTORISTAS, MOTOCICLISTAS E CICLISTAS

**Art. 51.** Da atuação dos condutores:

I. Os Guarda Municipais condutores de veículos deverão ao assumir o serviço:

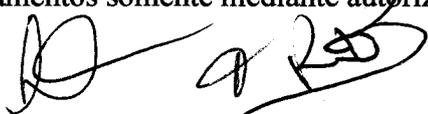
- a) examinar o estado da viatura e seus materiais, constando em ficha específica qualquer alteração;
- b) cuidar da limpeza, conservação e utilização das viaturas;
- c) manter e ter pleno conhecimento de todas as ordens referentes às viaturas;
- d) informar a Central de Monitoramento todos os deslocamentos, anotando-os na ficha de movimentação;
- e) transportar pessoas em trajés civis apenas no caso de ocorrência, exceto com autorização dos superiores hierárquicos;
- f) obedecer à legislação de trânsito;
- g) permanecer atento ao radio transmissor e responder prontamente quando solicitado;
- h) não deixar a chave ou equipamentos na viatura ao desembarcar;
- i) quando em ronda ou ponto-base, entrar em contato com o responsável pelo evento ou instalação;
- j) providenciar a elaboração do Boletim Interno e Boletim de Ocorrência quando no envolvimento em acidente de trânsito;

II. Os Guardas Municipais condutores de motocicletas deverão ao assumir o serviço:

- a) obedecer à legislação de trânsito;
- b) permanecer atento ao radio transmissor e responder prontamente quando solicitado;
- c) não deixar a chave ou equipamentos na motocicleta ao desembarcar;
- d) quando em ronda ou ponto-base, entrar em contato com o responsável pelo evento ou instalação;
- e) providenciar a elaboração do Boletim Interno e Boletim de Ocorrência quando no envolvimento em acidente de trânsito;
- f) utilizar os equipamentos de proteção fornecidos pela instituição, demais equipamentos somente mediante autorização do Comando.

II. Os Guardas Municipais condutores de bicicletas deverão ao assumir o serviço:

- a) obedecer à legislação de trânsito;
- b) permanecer atento ao radio transmissor e responder prontamente quando solicitado;
- c) não deixar equipamentos na bicicleta ao desembarcar;
- d) quando em ronda ou ponto-base, entrar em contato com o responsável pelo evento ou instalação;
- e) providenciar a elaboração do Boletim Interno e Boletim de Ocorrência quando no envolvimento em acidente de trânsito;
- f) utilizar os equipamentos de proteção fornecidos pela instituição, demais equipamentos somente mediante autorização do Comando.



**Parágrafo único.** É dever dos motoristas, motociclistas e ciclistas zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos.

#### **Capítulo IV DA COMPETÊNCIA PARA ATUAÇÃO**

**Art. 52.** A competência de atuação está diretamente ligada ao nível, respeitando o grau de hierarquia.

**I. Cabe ao Comandante da Guarda Municipal:**

- a) coordenar e supervisionar as atividades relativas à Guarda Municipal;
- b) manter-se integrado com os servidores e dirigentes públicos e privados;
- c) propor medidas para o aperfeiçoamento da Guarda Municipal e do desenvolvimento de suas atividades;
- d) dar conhecimento aos seus subordinados das ordens emanadas do Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública e do prefeito.
- e) ministrar instrução aos seus subordinados inclusive ofertar cursos de capacitações.
- f) assessorar diretamente as Diretorias Operacionais e Técnicas das guarnições.
- g) Delegar um guardião superior de sua confiança para comandar na suas ausências os pequenos e grandes eventos culturais
- h) Auxiliar a Ouvidora da PMJ e Corregedoria da Guarda Civil Municipal quando solicitado.

**II. Compete ao Subcomandante da Guarda Municipal:**

- a) assessorar diretamente o Comandante da Guarda Municipal, como seu principal adjunto;
- b) substituir o Comandante da Guarda Municipal em suas faltas e/ou impedimentos;
- c) responsabilizar-se pelas atividades do Setor de Apoio e administrativo da Guarda Municipal, zelando pelas atividades organizacionais;
- d) requisitar e/ou elaborar os relatórios que lhe forem solicitados;
- e) responsabilizar-se, sob a orientação do Comandante da Guarda Municipal, pelas atividades de relações públicas da Corporação;
- f) representar a Corporação sempre que designado pelo Comandante da Guarda Municipal;
- g) propor ao Comandante a escala de férias dos integrantes da Corporação;
- h) apresentar ao Comandante a proposta de distribuição dos integrantes da Corporação pelas diversas Áreas e Setores Operacionais;
- i) desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Comandante da Guarda Municipal ou pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública.
- j) Auxiliar a Ouvidora da PMJ e Corregedoria da Guarda Municipal quando solicitado.

**III. Compete ao supervisor/subinspetor e Inspetor Operacional da Guarda Municipal:**

*Willame Santos Andrade Marqui*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/202\*

- a) distribuir tarefas aos Guarda Municipais e transmitir-lhes as ordens emanadas dos superiores e ministrar junto com coordenador operacional as atividades operacionais nos eventos públicos.
- b) elaborar as escalas de serviço mensais e/ou diárias e fazer cumpri-las
- c) fazer inspeções nos postos de serviço e emitir relatórios a cada 3 meses.
- d) orientar diretamente os Guarda Civis Municipais nas situações decorrentes de suas atividades; fiscalizar a atuação dos Guardas Municipais;
- e) inspecionar a apresentação individual dos Guardas Municipais;
- f) intermediar a colaboração entre os Guardas Municipais e os servidores de outros órgãos públicos e o público em geral; prestar toda orientação possível aos Guardas Municipais para o desempenho de suas atribuições;
- g) elaborar relatórios diários relativos aos postos de serviços; comandar frações de Guardas Municipais, conforme a complexidade da situação;
- h) receber relatórios, sugestões, reclamações repassadas pelos Coordenadores Operacionais;
- i) o supervisor e subinspetor Operacionais ficam obrigados a repassar os relatórios referentes aos postos de serviços diariamente ao Supervisor Operacional;
- j) Auxiliar a Ouvidora da PMJ e Corregedoria da Guarda Municipal quando solicitado.

**IV. Compete ao Supervisor/Sub-inspetor Operacional da Guarda Municipal:**

- a) distribuir tarefas aos Guarda Municipais e transmitir-lhes as ordens emanadas dos superiores;
- b) elaborar as escalas de serviço mensais e/ou diárias;
- c) fazer inspeções nos postos de serviço;
- d) orientar diretamente os Guarda Municipais nas situações decorrentes de suas atividades; fiscalizar a atuação dos Guardas Municipais;
- e) inspecionar a apresentação individual dos Guardas Municipais;
- f) intermediar a colaboração entre os Guardas Municipais e os servidores de outros órgãos públicos e o público em geral; prestar toda orientação possível aos Guardas Municipais para o desempenho de suas atribuições;
- g) elaborar relatórios diários relativos aos postos de serviços; comandar frações de Guardas Municipais, conforme a complexidade da situação;
- h) Auxiliar a Ouvidora da PMJ e Corregedoria da Guarda Municipal quando solicitado.

**IV. Compete ao Guarda Municipal além do constante neste Decreto, exercer:**

- a) as atribuições elencadas no parágrafo único do Artigo 4º, e incisos I ao XVIII e parágrafo único do Artigo 5º da Lei Federal 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais;
- b) as atribuições elencadas nos artigos 10,11, da Lei Municipal 657/2017 – Lei Municipal de Criação da Guarda Municipal de Japarutuba/SE.

**TÍTULO VII  
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES**

**Capítulo I  
DA ADVERTÊNCIA**

**Art. 53.** Aplica-se a penalidade de advertência às seguintes transgressões:

- I. deixar de cumprir as normas gerais contidas no Título VI deste decreto e as demais normas instituídas pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Pública;

II. deixar de apresentar-se, entrando na Sede da Guarda Municipal, ao superior hierárquico responsável pelo plantão;

III. deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao superior imediato;

IV. omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência, contato telefônico e eletrônico;

V. nas reincidência, apresentar-se para o serviço com mais de cinco minutos atraso do início de seu turno sem comunicação prévia;

VI. comparecer para o serviço com uniforme diferente do designado ou em desconformidade com a escala de serviço;

VII. procurar resolver assunto referente ao serviço que não seja de sua competência, sem prévia ciência do superior imediato;

VIII. usar termos de gíria ou ato semelhante em comunicação escrita ou verbal;

IX. usar aparelho telefônico de propriedade do Município de Japaratuba, para fins particulares, sem autorização;

X. perambular ou permanecer uniformizado, quando em folga ou afastado de suas funções, em logradouros públicos, sem prévia autorização;

XI. deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;

XII. deixar de trazer consigo a identidade funcional de Guarda Municipal e registro da arma de fogo Institucional;

XIII. deixar de apresentar-se à Sede da Guarda Municipal, quando convocado, mesmo estando de folga, nos casos de iminência de perturbação da ordem ou ocorrência de calamidade pública, festas de calendário e desfiles cívicos.

XIV. sobrepor os interesses particulares aos de interesse público;

XV. divulgar assuntos técnico-profissionais que possam prejudicar o desempenho da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública;

XVI. retardar sua apresentação ao superior, quando convocado, ainda que fora das horas de trabalho;

XVII. atender ao público com preferências pessoais;

XVIII. deixar de prestar as informações que lhe competirem;

XIX. deixar de devolver qualquer material ou equipamento da Guarda Municipal, quando solicitado;

XX. deixar de comunicar ao superior imediato em tempo oportuno;

tomadas;

a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material e as providências

b) as ocorrências policiais; e  
c) os estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade.

XXI. deixar de registrar:

a) as ligações telefônicas que receber referentes ao serviço;  
b) as ordens e recomendações recebidas; e  
c) as ocorrências policiais.

XXII. fumar de forma ostensiva em serviço;

XXIII. deixar de manter em dia os seus registros e os de sua família no órgão de pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública;

XXIV. permitir a permanência ou entrada de pessoas estranhas ao serviço;

XXV. manter postura inadequada ao posto;

XXVI. faltar com o devido respeito a autoridades e público em geral;

XXVII. dirigir-se, verbalmente ou por escrito, referente a assuntos da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública a órgãos externos, desobedecendo às esferas administrativas vigentes;

XXVIII. não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda Municipal que lhe seja confiado;

XXIX. deixar de comunicar, com antecedência oportuna, o seu impedimento em comparecer ao serviço;

XXX. deixar de devolver o equipamento da Instituição utilizado em serviço, logo após o seu término;

XXXI. omitir ou deixar de fazer nota de ocorrência ou qualquer outro documento dados indispensáveis ao esclarecimento de fato tratado;

XXXII. usar termos descorteses para com os subordinados, seus pares ou civis;

XXXIII. usar no uniforme, insígnias ou distintivos que não sejam regulamentados;

XXXIV. retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição quando o ato não configurar crime;

XXXV. promover ação em benefício de sociedade ou pessoa, embora com vínculos à Guarda Municipal, sem permissão;

XXXVI. deixar de comunicar ao superior hierárquico transgressão disciplinar praticada por membro da Guarda Municipal;

XXXVII. deixar de preservar o local de crime;

XXXVIII. apresentar comunicação ou recursos destituídos de fundamentos ou sem observar as prescrições regulamentares;

XXXIX. deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sem que a intervenção deste se torne indispensável;

XL. proceder ao serviço de ronda com irregularidade;

XLI. criticar ato praticado por superior hierárquico de forma verbal a terceiros;

XLII. simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XLIII. utilizar-se de meio oficial sem autorização ou fazê-lo para fins particulares;

XLIV. dirigir-se ou referir-se ao superior de modo inadequado ou desrespeitoso;

XLV. deixar de inspecionar ou conferir o armamento ou equipamento que ficará sob sua responsabilidade na assunção do serviço;

XLVI. deixar de isolar local de acidentes quando necessário, ou ainda deixar de tomar medidas de segurança;

XLVII. deixar de registrar ou comunicar os deslocamentos de viaturas em serviço;

XLVIII. divulgar decisão, despacho, ordem ou informação antes da publicação;

e

XLIX. deixar de comparecer em solenidades oficiais quando convocado.

**Parágrafo único.** Na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se a pena de suspensão de um dia, a segunda de até dois dias, a terceira de até quatro dias e assim sucessivamente, elevando-se em dobro, até no máximo 30 (trinta) dias, respeitando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes.

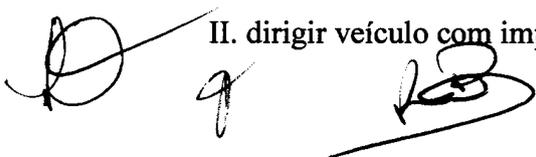
## Capítulo II DA SUSPENSÃO

**Art. 54.** As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade.

**Art. 55.** Faltas previstas com pena de suspensão de até dois dias:

I. deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

II. dirigir veículo com imprudência, negligência ou imperícia;



- III. revelar falta de compostura por atitudes ou gestos estando uniformizado;
- IV. envolver a Guarda Municipal e/ou Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública em assuntos de ordem particular;
- IV. entrar uniformizado, não estando em serviço, em:
- a) boates, cabarés ou casas semelhantes;
  - b) casas de prostituição;
  - c) clubes de carteados, bares não idôneos e aglomerações suspeitas;
  - d) salões de bilhar e de jogos semelhantes.
- VI. deixar de revistar pessoa que houver detido;
- VII. deixar de comunicar a seu chefe imediato, faltas ou crime de que tenha conhecimento;
- VIII. usar em serviço equipamentos, acessórios ou uniformes em desacordo com a regulamentação;
- IX. deixar de prestar auxílio para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
- X. utilizar-se de material ou equipamentos da Guarda Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública para uso particular;
- XI. ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;
- XII. introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública ou em repartição pública;
- XIII. induzir superiores a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- XIV. negar-se a receber uniforme ou equipamento que lhe sejam destinados regularmente;
- XV. permutar serviço sem permissão;
- XVI. solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal e/ou Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
- XVII. trabalhar mal intencionalmente, em prejuízo ao serviço;
- XVIII. fazer mau uso do equipamento da Instituição;
- XIX. fornecer notícia à imprensa sobre ocorrência que atender ou que tenha conhecimento, que venha a denegrir a imagem da Instituição ou pessoas envolvidas;
- XX. deixar de comunicar ao superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;

XXI. fazer propaganda política, quando uniformizado;

XXII. promover rixa entre os componentes da Guarda Municipal ou nela tomar parte;

XXIII. aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardada a sua execução;

XXIV. ofender superior, subordinado ou colega de igual classe com palavras ou gestos;

XXV. valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para perseguir desafeto;

XXVI. apresentar-se uniformizado quando proibido legalmente;

XXVII. portar equipamento particular não autorizado em serviço;

XXVIII. portar-se de modo inconveniente perante a Comissão Processante, Sindicante ou da autoridade judiciária, quando solicitado a presta declarações;

XXIX. deixar de tomar medidas para evitar que extravie ou danifique equipamento da Guarda Municipal, que estiver sob sua responsabilidade;

XXX. praticar qualquer ato que provoque escândalo público, envolvendo o nome da Guarda Municipal e/ou Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública, mesmo estando fora de serviço;

XXXI. violar ou deixar que viole local de acidente ou de crime, ocasionando prejuízo na conclusão de Boletim de Ocorrência, laudo ou perícia;

XXXII. atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos;

XXXIII. promover discussão ofensiva ou agressiva a superior hierárquico, colega de igual classe ou terceiro;

XXXIV. deixar de apresentar-se no tempo determinado à autoridade competente no caso de requisição para depor ou prestar declarações, sem motivo justificado;

XXXV. recusar-se por qualquer meio em cumprir a determinação do Superior Hierárquico ou Chefe Imediato em realizar a troca de posto de serviço quando conveniente ao Município;

XXXVI. maltratar animais estando ou não sob sua guarda por qualquer meio;

XXXVII. deixar de comparecer a cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela instituição por qualquer meio, respeitados os dispositivos legais;

**Parágrafo único** - Na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo a pena cominada se elevará até quatro dias, na segunda até oito dias, e, sucessivamente, não podendo exceder a 30 dias, respeitando-se sempre às circunstâncias atenuantes e agravantes.



**Art. 56.** Faltas previstas com pena de suspensão de 3 (três) a 6 (seis) dias:

I. deixar de fazer entrega imediata a quem de direito, de objeto achado, apreendido ou recuperado;

II. abandonar ou afastar-se sem necessidade do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por ordem, de modo a perdê-lo de vista;

III. dormir durante as horas de trabalho;

IV. espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda Municipal e/ou Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública;

V. faltar à verdade causando danos ou para obter vantagem para si ou terceiros;

VI. usar de linguagem ofensiva em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

VII. deixar que se extravie, deteriore ou estrague material público, sob sua responsabilidade;

VIII. revelar informações do processo ou sindicância em que faça parte como membro de comissão;

IX. utilizar-se do anonimato em prejuízo da Guarda Municipal e/ou Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública ou de seus integrantes;

X. permanecer em comitê político ou comícios estando uniformizado; e

XI. O Guarda Municipal integrante do Convênio entre a Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Japaratuba, para concessão do porte funcional, estando com o porte em situação regular (teste de tiro e exame psicológico) e que não apresente nenhuma patologia indicada pela Medicina do Trabalho, não poderá recusar-se em receber armas e munições da Guarda Municipal de Japaratuba quando em serviço;

XII. descumprir ou retardar a execução de ordem legal.

**Parágrafo único.** Na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo a pena cominada se elevará até doze dias, na segunda até dezoito dias, e sucessivamente, não excedendo a previsão de 30 dias, respeitando sempre às circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Art. 57.** Faltas previstas com pena de suspensão de 6 (seis) a 12 (doze) dias:

I. divulgar, distribuir ou tentar fazê-lo em dependência da Guarda Municipal e/ou Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública, ou em lugar público, publicações que atentem contra a disciplina ou a moral;

II. dar, emprestar ou vender peças do uniforme ou de equipamentos;

Willame Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2684 - 23/12/2014

III. utilizar-se do veículo da guarda municipal para prática de atos libidinosos, ou quaisquer outros que não sejam referentes ao serviço ordinário, incompatíveis com a função de guarda municipal, ou de características duvidosas, não idôneas ou ilegais;

IV trazer pessoas estranha para dependências da sede da Guarda Municipal, ou local de destacamento de serviço, principalmente fora de horário de atendimento, e/ou com esta, estar praticando atos libidinosos, sexuais, não idôneos, ou ilegais;

V. deixar de garantir a integridade física das pessoas que tenha detido ou que esteja sob sua custódia; e

VI. disparar arma de fogo da instituição por negligência, imprudência e imperícia.

**Parágrafo único.** Na primeira reincidência em transgressão neste artigo a pena cominada se elevará até dezoito dias, na segunda até vinte e quatro dias, e sucessivamente, não excedendo a 30 dias, respeitando sempre às circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Art. 58.** Faltas previstas com pena de suspensão de 12 (doze) a 18 (dezoito) dias:

I. fazer mau uso do armamento da Instituição, deixando de observar as normas regulamentares;

II. portar armamento particular em serviço, exceto mediante autorização superior por escrito, ou mediante instrumento próprio interno, sem prejuízo aos dispositivos legais;

III. extraviar ou deixar que se extravie, culposamente, armamento ou munição da Instituição que estiver sob sua responsabilidade;

IV. deixar de adotar as providências necessárias quando da utilização da pistola de eletrocondutividade;

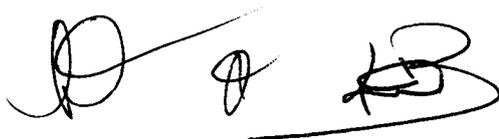
V. o Guarda Municipal envolvido em ocorrência relacionada à Violência Doméstica tipificada na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, terá seu porte funcional suspenso até trânsito em julgado do processo criminal;

VI. caso o Guarda Municipal envolvido em ocorrência relacionada a Violência Doméstica tipificadas na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha for condenado em última instância, terá seu porte funcional cancelado.

VI. o Guarda Municipal envolvido em ocorrências relacionadas aos crimes de Abuso de Autoridade e/ou Tortura terá sua concessão de uso de arma e munições fornecidas pela Instituição suspenso até o final do Procedimento Administrativo, a penalidade disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil ou penal que lhe couber;

VII. promover desordens; e

IX. recusar-se a auxiliar as autoridades públicas, defesa civil ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que necessitem de seu auxílio imediato;



X. é expressamente proibido ao Guarda Municipal designado para cumprir escala de serviço na Central de Vídeo monitoramento da Guarda Municipal de Japarutuba, filmar, fotografar e divulgar imagens captadas pelas câmeras sem autorização do Superior Hierárquico ou do responsável pelo setor.

**Parágrafo único.** Na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo a pena cominada se elevará até vinte e quatro dias, na segunda, até trinta dias de suspensão, e sucessivamente, não excedendo o limite de 30 dias, respeitando sempre às circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Art. 59.** Faltas previstas com pena de suspensão de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) dias.

I. recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal;

II. evadir-se da escolta solicitadas pela Guarda Municipal e/ou Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública ou contra ela resistir.

**Parágrafo único.** Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo a pena se elevará, na primeira, até trinta dias de suspensão, respeitando sempre às circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Art. 60.** Faltas previstas com pena de suspensão de 24 (vinte e quatro) até 30 (trinta) dias.

I. apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

II. participar de conturbação de ordem pública;

III. aliciar, ameaçar ou coagir vítima, testemunha ou perito durante procedimento administrativo;

IV. emprestar ou ceder à carteira funcional;

V. procurar a parte interessada, no caso de furto ou perda de objeto, mantendo com os mesmos entendimentos que coloquem em dúvida a sua honestidade funcional; e

VI. disparar arma de fogo, quando no exercício da função, sem motivo justificável.

VII. é expressamente proibido a utilização de símbolos oficiais da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública, Guarda Municipal, Defesa Civil bem como divulgação de ocorrências ou qualquer outro assunto em veículos de comunicação (sites, rede sociais) que não sejam oficiais da Prefeitura Municipal de Japarutuba, GMJ, ou sob expressa autorização do Secretário da pasta.

**Parágrafo único.** Havendo reincidência em transgressão neste artigo o Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública poderá determinar a abertura de Processo Administrativo para fins de demissão.

William Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Soc.  
Decreto nº 2664 - 23/12/2019

### Capítulo III DA DEMISSÃO

**Art. 61.** A pena de demissão será aplicada ao Guarda Municipal nos seguintes casos:

I. praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;

II. praticar crimes hediondos ou equiparados previstos em lei, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como, de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço.

III. crimes tipificados na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

IV. crimes tipificados na Lei 9.455/97 – Tortura;

V. crimes tipificados na Lei 7.716/89 – Racismo;

VI. conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

VII. praticar insubordinação grave;

VIII. receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

IX. exercer qualquer área da advocacia, artigo 321 do Código Penal;

X. praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, rinhãs de galo ou qualquer tipo quando em serviço;

XI. revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular;

XII. agredir fisicamente subordinado, superior ou companheiro de igual classe, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XIII. embriaguez habitual em serviço;

XIV. extraviar ou deixar que se extravie, dolosamente, armamento ou munição da Instituição que estiver sob sua responsabilidade; e

XV. ameaçar ou coagir por quaisquer meios os superiores hierárquicos relacionados no Artigo 3º, § 1º, incisos I ao V deste Decreto, membros da Corregedoria, da Ouvidoria ou de Comissão Processante e Sindicante, subordinado ou companheiro de igual classe no desempenho da função ou em razão dela.

#### **Capítulo IV DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 62.** Instaurar-se-á procedimento disciplinar no interesse do serviço público de funcionário em estágio probatório, nos seguintes casos:

I. inassiduidade;

II. ineficiência;

III. indisciplina;

IV. insubordinação;

V. falta de dedicação ao serviço ou abandono de posto de ocupação de quaisquer que seja a maneira;

VI. conduta moral ou profissional que se revele incompatível com suas atribuições, estando ou não em serviço;

VII. por irregularidade administrativa grave;

VIII. pela prática de delito doloso, relacionado ou não com suas atribuições estando ou não em serviço.

IX. praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;

X. praticar crimes hediondos previstos em lei, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como, de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço.

XI. crimes tipificados na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

XII. conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

XIII. receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

XIV. exercer a advocacia administrativa, artigo 321 Código Penal;

XV. praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;

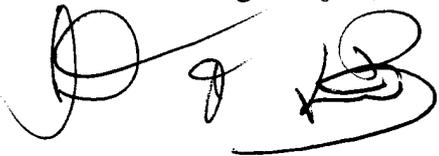
XVI. revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular;

XVII. agredir fisicamente subordinado, superior ou companheiro de igual classe, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XVIII. embriaguez habitual em serviço;

XIX. extraviar ou deixar que se extravie, dolosamente, armamento ou munição da Instituição que estiver sob sua responsabilidade;

XX. ameaçar ou coagir por quaisquer meio os superiores hierárquicos relacionados no Artigo 3º § 1º, incisos I ao V deste Decreto, membros da corregedoria, da



ouvidoria ou de comissão processante e sindicante, subordinado ou companheiro de igual classe no desempenho da função ou em razão dela. e,

**XX. crimes tipificados na Lei 9.455/97 – Tortura.**

**Art. 63.** O procedimento disciplinar de funcionário em estágio probatório será instaurado a pedido do Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública o qual designará Comissão Processante composta por servidores estáveis a qual deverá realizar toda instrução concentrada em audiência única.

**Parágrafo único.** A portaria com a designação dos servidores para compor a Comissão Processante será emitida pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública, com base neste Decreto, devendo obrigatoriamente ser publicada em Diário Oficial do Município.

**Art. 64.** O termo de instauração e intimação conterà, obrigatoriamente:

I. a descrição articulada da falta atribuída ao servidor

a) Incumbe ao denunciante comprovar os fatos alegados, sob pena de incorrer civil e penalmente em caso de não atestada às alegações.

II. dispositivos legais violados e aqueles que preveem a tipificação legal;

III. a designação cautelar de Defensor Dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução;

IV. a designação de data, hora e local para interrogatório, ao qual deverá o servidor comparecer, sob pena de revelia;

V. a ciência ao servidor de que poderá comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha legalmente constituído;

VI. a intimação para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir, bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 4 (quatro);

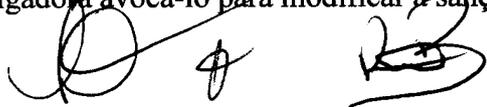
VII. a notificação de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão Processantes devidamente especificadas.

**Parágrafo único.** No caso comprovado de não ter o servidor tomado ciência do inteiro teor do termo de instauração e intimação, ser-lhe-á facultado apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela Presidência, sob pena de decadência.

**Art. 65.** Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 66.** Após a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo, encaminhando-se o processo para decisão do Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública;

**Art. 67.** Após o julgamento do inquérito administrativo é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.



**Art. 68.** Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim; exceto àqueles que tiverem competência legal para tanto;

**Art. 69.** Os procedimentos disciplinados neste Decreto terão sempre tramitação e autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida;

**§ 1º.** Os processos acompanhantes ou requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.

**§ 2º.** Quando o conteúdo do acompanhante for essencial para a formação de opinião e julgamento do procedimento disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

**Art. 70.** O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

**Parágrafo único.** O acusado terá direito a ampla defesa e contraditório bem como poderá consultar o processo em todas as suas fases.

## **Capítulo V DA PRESCRIÇÃO DE PENALIDADES**

**Art. 71.** A ação disciplinar prescreverá:

- I. em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;
- II. em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão; e
- III. em 1 ano, quanto às infrações puníveis com advertência.

**§ 1º.** A instauração de sindicância ou de processo disciplinar interrompe a prescrição.

**§ 2º.** O prazo de prescrição começa a fluir da data em que o ato for praticado.

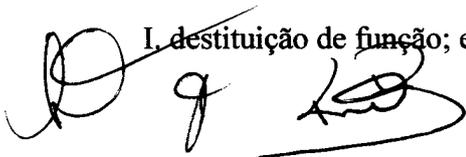
**§ 3º.** Os prazos de prescrição previstos em leis penais aplicam-se às infrações disciplinares também capituladas como crime.

## **Capítulo VI DAS PENALIDADES ACESSÓRIAS**

**Art. 72.** Além das penalidades previstas neste Regimento poderão ser aplicadas cumulativamente outras acessórias.

**Parágrafo único.** São penalidades acessórias:

- I. destituição de função; e



II. proibição do uso do uniforme.

## **Capítulo VII DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES**

**Art. 73.** As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da publicação em no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Encontrando-se o punido suspenso à nova penalidade será cumprida imediatamente depois de cumprida a anterior.

§ 2º. Encontrando-se o punido afastado legalmente a penalidade será cumprida a partir da data em que reassumir a função.

§ 3º. Os prazos mencionados neste Decreto contar-se-ão de acordo com o estabelecido no Código de Processo Civil, excluindo-se o primeiro dia e incluindo o último.

## **TÍTULO VIII DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 74.** O Controle Administrativo Disciplinar é a forma legal para se apurar faltas disciplinares ou denúncias, nas quais existam dúvidas ou que sejam necessárias medidas mais rigorosas para aplicação da penalidade.

§ 1º. São formas de controle a Sindicância e o Processo Administrativo.

§ 2º. É de competência do Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública as providências para a instauração de Processo Administrativo e Sindicância.

§ 3º. O controle interno será exercido pela Corregedoria da Guarda Municipal de Japarutuba, conforme Lei Federal 13.022/2014 e Lei Municipal 657/2017.

I. Incumbe ao denunciante comprovar os fatos alegados, sob pena de incorrer civil e penalmente em caso de não atestada às alegações.

§ 4º. O controle externo será exercido pela Ouvidoria da PMJ, conforme Lei Federal 13.022/2014 e Lei Municipal 657/2017

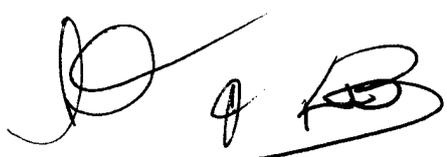
I. Incumbe ao denunciante comprovar os fatos alegados, sob pena de incorrer civil e penalmente em caso de não atestada às alegações.

**Art. 75.** Cabe aos superiores hierárquicos relatar por escrito ao seu chefe imediato, irregularidades de seus subordinados.

**Parágrafo único.** O subordinado relatara por escrito as irregularidades que tem conhecimento de seu superior hierárquico, diretamente a corregedoria.

## **TÍTULO IX DA DEFESA CIVIL**

William Santos Andrade Marçal  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 657/2017



**Art. 76.** Compete ao Guarda Municipal quando convocado para prestar colaboração à defesa civil, atuando na prevenção e combate a incêndios, inundações e fiscalização que lhe forem atribuídas;

**Parágrafo único** - O Guarda Municipal convocado para prestar colaboração à defesa

Civil, somente poderá ausentar-se do local do evento quando autorizado pelo Superior Hierárquico ou pelo Coordenador da Defesa Civil.

**Art. 77.** Quando designado, o Guarda Municipal poderá atuar nos eventos que estejam sob a fiscalização da Defesa Civil.

**Art. 78.** O Guarda Municipal designado para prestar serviço junto a Defesa Civil, poderá sobrepor ao uniforme o colete padrão da Defesa Civil.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 79.** Ao ingressar na carreira de Guarda Municipal será o Guarda Municipal classificado no comportamento "Bom".

**Art. 80.** Ao Guarda Municipal de carreira será dado o antenome de GM seguido do nome de Guerra.

**Art. 81.** Os casos omissos no presente Regimento Disciplinar serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública.

**Art. 82.** O presente Regimento Disciplinar não exime a aplicação subsidiária das legislações municipais.

**Art. 83.** O presente Regimento Disciplinar entra em vigor na data da publicação deste Decreto, respeitando a aplicação dos procedimentos disciplinares já iniciados ou concluídos.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 01 de Julho de 2022

  
**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
**Prefeita Municipal**

  
**Roberto Batista dos Santos**  
**Secretário de defesa social e ordem publica**

**Gleidson Oliveira de Souza**  
**Secretário de Administração e planejamento**

  
**Danilo Pereira de Carvalho**  
**Procurador Geral do Município**

**Willame Santos Andrade Marques**  
**Comandante da Guarda Civil Municipal de Japaratuba**

*Willame Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021

**ANEXO – DECRETO Nº. 3148**

**CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES**

**D) UNIFORME PADRÃO 1º GM:** Cobertura tipo Boné, Camiseta gola redonda azul marinho, Colete balístico, Camisa social na cor azul marinho, Apito com fiel na cor preto, Calça social azul marinho, Meias pretas ou azul marinho, Borzeguim ou Coturno na cor preta;

1) Acessórios: Cinto na cor azul, Cinturão de guarnição na cor preta, Porta algemas, algemas, Porta rádio, Coldre Pistola ou Coldre Revolver com Jet loader, Porta tonfa, tonfa, e demais acessórios cedidos pela instituição;

a) Cobertura tipo Boné modelo Americano ou 06 gomos, na cor azul marinho, aba curva simples, regulador de tecido com fecho de metal, na frente bordado GUARDA MUNICIPAL em branco em tamanho proporcional, na lateral esquerda brasão da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública (bandeira oficial do município) com a sigla SMDSOP, na lateral direita bordado o Brasão da Guarda Municipal com a sigla GMJ e na parte de trás com escrita em branco JAPARATUBA/SE.

b) Camisa Social na cor azul marinho, colarinho modelo social, platinas de ombro, botões dourados e personalizados em relevo com o Brasão da Guarda Municipal, com dois bolsos frontais, lado esquerdo com alojamento de caneta nas portinholas do bolso, manga



*Willame Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021

curta tipo italiana, acima do peito lado esquerdo bordado costurado o Brasão da Guarda Municipal de Japarutuba, acima do bolso lado direito do peito velcro azul marinho para fixação de biriba com identificação da função e nome do servidor da Guarda Municipal na cor branca, na cor amarelo ouro para as funções de Comandante e Subcomandante tudo com costura dupla, a bandeira do município bordada na manga direita e brasão do município de Japarutuba bordado na mang esquerda

c) Calça social Masculino, na cor azul marinho, com uma prega voltada para o lado interno, com fecho zíper frontal, bolsos traseiros embutidos com portinhola, bolsos laterais tipo faca e bolsinho do lado esquerdo do cós.

d) Quando Guarda Municipal Feminino: Calça Social na cor azul marinho, com uma prega voltada para o lado interno, com fecho zíper frontal, sem bolsos traseiros e frontal.

e) Camiseta gola redonda, na cor azul marinho, com ribana no colarinho, mangas com acabamento em pesponto.

**II) UNIFORME VERÃO – 2º GM:** Cobertura tipo Boné, Camisa Gola Pólo, Colete balístico, Calça social azul marinho, Meias preta ou azul marinho, Borzeguim ou Coturno na cor preta.

1) Acessórios: Cinto na cor azul, Cinturão de guarnição na cor preta, Porta algemas, Algemas, Porta rádio, Coldre Pistola ou Coldre Revolver com Jet loader, Porta tonfa, Tonfa e demais acessórios cedidos pela instituição.

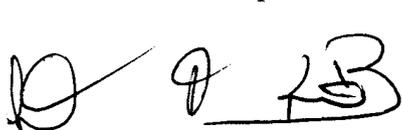
a) Cobertura tipo Boné modelo Americano ou 06 gomos, na cor azul marinho, aba curva simples, regulador de tecido com fecho de metal, na frente bordado GUARDA MUNICIPAL em branco em tamanho proporcional, na lateral esquerda brasão da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública (bandeira oficial do município) com a sigla SMDSOP, na lateral direita bordado o Brasão da Guarda Municipal com a sigla GMJ e na parte de trás com escrita em branco Japarutuba-SE;

b) Camisa Gola Pólo, Masculina/Feminina, na cor Azul Marinho, manga curta, colarinho “gola pólo” na mesma cor, bainha na Goloneira com 2 agulhas, com abertura de 2 botões na cor da camisa, acima do peito lado esquerdo bordado costurado o Brasão da Guarda Municipal de Japarutuba, acima do peito lado direito velcro azul marinho para fixação de biriba com identificação da função e nome do servidor da Guarda Municipal na cor branca, na cor amarelo ouro para as funções de Comandante e Subcomandante tudo com costura dupla, a bandeira do município bordada na manga direita e Brasão do município de Japarutuba bordado na manga esquerda.

c) Calça social Masculino, na cor azul marinho, com uma prega voltada para o lado interno, com fecho zíper frontal, bolsos traseiros embutidos com portinhola, bolsos laterais tipo faca e bolsinho do lado esquerdo do cós.

d) Quando Guarda Municipal Feminino: Calça social na cor azul marinho, com uma prega voltada para o lado interno, com fecho zíper frontal, sem bolsos traseiros e frontal.

**III) UNIFORME MOTOCICLISTA 3º GM Operacional Motociclista:** Cobertura tipo Boina, Gandola de manga comprida, Colete Tático Modular, Colete balístico, Calça azul marinho tipo bombachita, Meias preta ou azul marinho, Bota Motociclista cano alto ou Coturno na cor preto Luva tática, Cotoveleira, Joelheira e Capacete.



  
Willame Santos Andrade Marque:  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2009

1) Acessórios: Cinto na cor azul, Cinturão de guarnição na cor preto, Porta algemas, Algemas, Porta rádio, Coldre Pistola ou Coldre Revolver com Jet loader, Porta tonfa, Tonfa e demais acessórios cedidos pela instituição.

a) Cobertura tipo Boina, nas cores preto e azul marinho, acabamento em couro, com 2 (dois) ilhoses de alumínio na cor da boina, para respiração, aba lado esquerdo presa com botão pressão metálico esmaltado epóxi na cor da boina, cromado na parte externa, aba lado direito com fixação do Brasão da Guarda Municipal.

b) Camisa Manga Longa Operacional Masculino/Feminino, na cor azul marinho, talhe de gandola, abertura na frente em toda a extensão, com vista embutida fechada por velcro, gola tip esporte, mangas Longas com cotoveteira, platinas de ombro, com dois bolsos frontais, lado esquerdo com alojamento de caneta nas portinholas do bolso, acima do peito lado esquerdo bordado costurado o Brasão da Guarda Municipal de Japarutuba, acima do bolso lado direito do peito velcro azul marinho para fixação de biriba com identificação da função e nome do servidor da Guarda Municipal na cor branca, na cor amarelo ouro para as funções de Comandante Subcomandante tudo com costura dupla, a bandeira do município bordada na manga direita e brasão do município de Japarutuba bordado na manga esquerda.

c) Calça Operacional Masculino/Feminino, na cor azul marinho, com 02 (dois) bolsos frontais, 02 (dois) bolsos na lateral da perna um em cada perna, 02 (dois) bolsos traseiros, todos os bolsos com fechamento em zíper.

d) Colete Tático Modular, na cor azul marinho, com escrito do Grupamento ou Guarda Municipal nas costas, com sistema de fecho lateral, frontal e traseiro, com velcro na cor azul em toda a extensão do colete na altura do peito, acima do peito lado direito velcro azul marinho para fixação de biriba com identificação da função e nome do servidor da Guarda Municipal na cor branca, na cor amarelo ouro para as funções de Comandante e Subcomandante tudo com costura dupla, acima do peito lado esquerdo fixado o Brasão da Guarda Municipal de Japarutuba.

e) Luva tática de proteção individual para patrulhamento com motos fabricada em poliéster e couro sintético, fechamento nos punhos em velcro com elástico e ou zíper, forração interna acolchoada que permitam a mobilidade das mãos e dedos, com dupla camada de couro sintético a palma da mão que permita maior aderência e no dorso da mão proteção rígida resistente impactos, proteção dos dedos através de grip de silicone que permitam a mobilidade das articulações.

f) Bota para motociclista cano longo, na cor preta, em couro, fechamento com zíper e velcro, refletivos no calcanhar e nas laterais do cano da bota,

g) Cotoveteira, na cor preta, em plástico injetado articulada, fechamento com cintas com elástico e velcro.

h) Joelheira, na cor preta, com proteção contra impacto em joelho e canela em plástico injetado, fechamento com cintas elásticas e velcro.

i) Capacete, na cor branca, escamoteavel com viseira solar interna de proteção embutido, viseira transparente antirrisco, com plotagem padrão Guarda Municipal.

**IV. UNIFORME OPERACIONAL – 4º GM Operacional: Cobertura tipo Boina, Gandola de manga comprida, Colete Tático Modular, Colete balístico, Calça azul marinho tipo bombachita Meias preta ou azul marinho, Coturno na cor preto.**

  
Willame Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2851 - 2014/0001

Acessórios: Cinto na cor azul, Cinturão de guarnição na cor preto, Porta algemas, Algemas, Porta rádio, Coldre Pistola ou Coldre Revolver com Jet loader, Porta tonfa, Tonfa e demais acessórios cedidos pela instituição.

a) Cobertura tipo Boina, nas cores preto e azul marinho, acabamento em couro, com 2 (dois) ilhoses de alumínio na cor da boina, para respiração, aba lado esquerdo presa com botão pressão metálico esmaltado epóxi na cor da boina, cromado na parte externa, aba lado direito com fixação do Brasão da Guarda Municipal.

b) Camisa Manga Longa Operacional Masculino/Feminino, na cor azul marinho, talhe de gandola, abertura na frente em toda a extensão, com vista embutida fechada por velcro, gola tipo esporte, mangas Longas com cotoveleira, platinas de ombro, com dois bolsos frontais, lado esquerdo com alojamento de caneta nas portinholas do bolso, acima do peito lado esquerdo bordado costurado o Brasão da Guarda Municipal de Japaratuba, acima do bolso lado direito do peito velcro azul marinho para fixação de biriba com identificação da função e nome do servidor da Guarda Municipal na cor branca, na cor amarelo ouro para as funções de Comandante e Subcomandante tudo com costura dupla, a bandeira do município bordada na manga direita e brasão do município de Japaratuba bordado na manga esquerda.

c) Calça Operacional Masculino/Feminino, na cor azul marinho, com 02 (dois) bolsos frontais, 02 (dois) bolsos na lateral da perna um em cada perna, 02 (dois) bolsos traseiros, todos os bolsos com fechamento em zíper.

d) Colete Tático Modular, na cor azul marinho, com escrito do Grupamento ou Guarda Municipal nas costas, com sistema de fecho lateral, frontal e traseiro, com velcro na cor azul em toda a extensão do colete na altura do peito, acima do peito lado direito velcro azul marinho para fixação de biriba com identificação da função e nome do servidor da Guarda Municipal na cor branca, na cor amarelo ouro para as funções de Comandante e Subcomandante tudo com costura dupla, acima do peito lado esquerdo fixado o Brasão da Guarda Municipal de Japaratuba.

V. UNIFORME BICICLETAS 5º GM Para patrulhamentos em Bicicletas: Cobertura tipo Boné, Camisa Pólo, Bermuda na cor azul marinho, Colete balístico, Tênis na cor preta, Meias na cor preta, Luva tática, Cotoveleira e Capacete modelo Ciclista.

1) Acessórios: Cinto na cor azul, Cinturão de guarnição na cor preta, Porta algemas, Algemas, Porta rádio, Coldre Pistola ou Coldre Revolver com Jet loader, Porta tonfa, Tonfa e demais acessórios cedidos pela instituição.

a) Cobertura tipo Boné modelo Americano ou 06 gomos, na cor azul marinho, aba curva simples, regulador de tecido com fecho de metal, na frente bordado GUARDA MUNICIPAL em branco em tamanho proporcional, na lateral esquerda brasão da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública (bandeira oficial do município) com a sigla SMDSOP, na lateral direita bordado o Brasão da Guarda Municipal com a sigla GMJ e na parte de trás com escrita em branco Ponta Grossa.

b) Camisa Gola Pólo, Masculina/Feminina, na cor Azul Marinho, manga curta, colarinho "gola pólo" na mesma cor, bainha na Goloneira com 2 agulhas, com abertura de 2 botões na cor da camisa, acima do peito lado esquerdo bordado costurado o Brasão da Guarda Municipal de Japaratuba, acima do peito lado direito velcro azul marinho para fixação de biriba com identificação da função e nome do servidor da Guarda Municipal na cor branca, na cor amarelo ouro para as funções de Comandante e Subcomandante tudo com costura dupla, a



Wyllame Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021

bandeira do município bordada na manga direita e Brasão do município de Japaratuba bordado na manga esquerda.

c) Bermuda Operacional Masculino/Feminino, na cor azul marinho, com 02 (dois) bolsos frontais, 02 (dois) bolsos traseiros, todos os bolsos com fechamento em zíper.

d) Luvas de proteção para ciclista, na cor preta, com reforço em tecido sintético na região da palma da mão, fechamento nos punhos em velcro com elástico e ou zíper

e) Cotoveleira, na cor preta, em plástico injetado articulada, fechamento com cintas com elástico e velcro.

f) Joelheira, na cor preta, com proteção contra impacto em joelho, em plástico injetado, fechamento com cintas elásticas e velcro.

g) Capacete de proteção para ciclista, na cor azul marinho, com sistema de ajuste rápido, em poliuretano expandido;

h) Tênis na cor preta,

**VI. UNIFORME TFGM 6º GM** Para uso nas instruções de preparação física, prática de esportes e defesa pessoal: calção azul, camiseta regata branca ou camiseta azul, tênis na cor preta, meias branca.

### **DAS PEÇAS COMPLEMENTARES E ACESSÓRIOS**

**VII.** As peças complementares, usadas com os conjuntos de uniformes descritos deste Decreto são:

1) Jaqueta de Inverno Masculina/Feminina - na cor Azul Marinho, com abertura em zíper, acima do peito lado esquerdo bordado costurado o Brasão da Guarda Municipal de Japaratuba, acima do peito lado direito velcro azul marinho para fixação de biriba com identificação da função e nome do servidor da Guarda Municipal na cor branca, na cor amarelo ouro para as funções de Comandante e Subcomandante tudo com costura dupla, a bandeira do município bordada na manga direita e Brasão do município de Japaratuba bordado na manga esquerda

2) Capa de Chuva - confeccionada em material impermeável na cor azul marinho, com a inscrição Guarda Municipal – Japaratuba em branco nas costas;

3) Abrigo de Chuva para Motociclistas e Ciclistas - conjunto composto por calça e jaqueta, confeccionado em material impermeável na cor azul marinho, com a inscrição Guarda Municipal – Japaratuba em branco nas costas;

4) Capa de colete Balístico - na cor azul marinho, acima do peito lado esquerdo bordado costurado o Brasão da Guarda Municipal de Japaratuba, acima do peito lado direito velcro azul marinho para fixação de biriba com identificação da função e nome do servidor da Guarda Municipal na cor branca, na cor amarelo ouro para as funções de Comandante e Subcomandante tudo com costura dupla, a bandeira do município bordada na manga direita e Brasão do município de Japaratuba bordado na manga esquerda.

**VIII.** A durabilidade dos uniformes descritos neste Decreto, que justifique a necessidade de substituição, é de 24 (vinte e quatro) meses, salvo a necessidade em contraria.

*Willame Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021

## DOS DISTINTIVOS, INSIGNAS

IX. Os distintivos reproduzidos a serem utilizados no fardamento regulamentado por este Decreto abrange:

1) Biriba de Identificação, medindo aproximadamente 12cm, confeccionado em tecido azul marinho, com o nome, função e tipagem sanguíneo do Guarda Municipal bordado, costurado acima do bolso direito.

2) Barretas de Condecoração, concedido ao Guarda Municipal por mérito, tempo de serviço, atos especiais, bravura, conforme disposição de decreto próprio ou ordem de serviço.

3) Distintivo concedido ao Guarda Municipal que concluiu o curso da Guarda Municipal com aproveitamento, para ser utilizado no lado direito do uniforme logo abaixo do início do bolso da camisa.

4) Todos os distintivos que o Guarda Municipal for usar deverão ser previamente autorizados pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública ou Comandante da Guarda Municipal a ser usado no lado direito do peito, acima da biriba de identificação.

5) Os distintivos reproduzidos a serem utilizados no fardamento operacional deverão respeitar o máximo de 3 (três) distintivos no colete modular

6) Será permitido até o máximo de 3 (três) distintivos no lado direito do peito, acima da biriba de identificação.

7) A cada cinco anos o Guarda Municipal receberá a barreta, para ser utilizado ao lado esquerdo do peito logo acima do início do bolso.

## DA CLASSIFICAÇÃO E USO DE INSÍGNIAS HIERÁRQUICAS

X. As insígnias usadas para classificação hierárquica da Guarda Municipal de Japaratuba serão a seguinte:

1) Comandante - Luva de ombro em tecido preto ou azul marinho com 4 (quatro) barretas bordadas em linha na cor amarelo ouro e brasão da Guarda Municipal de Japaratuba, usadas em ambos os ombros; *Biriba de identificação com escrita com o nome e função na cor amarelo ouro e a tipagem sanguínea na cor vermelha.*

2) *Sub Comandante - Luva de ombro em tecido preto ou azul marinho com 3 (três) barretas bordadas em linha na cor amarelo ouro e brasão da Guarda Municipal de Japaratuba, usadas em ambos os ombros;*

3) *Corregedor da Guarda Municipal Biriba de identificação com escrita com o nome e função na cor amarelo ouro e a tipagem sanguínea na cor vermelha.*

4) *Ouvidor da Guarda Municipal Biriba de identificação com escrita com o nome e função na cor amarelo ouro e a tipagem sanguínea na cor vermelha.*

5) *Inspetores/Sub-inspetores/Supervisores Biriba de identificação em tecido azul marinho com escrita com o nome e função na cor branca e a tipagem sanguínea na cor vermelha.*



Willame Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/10/2022

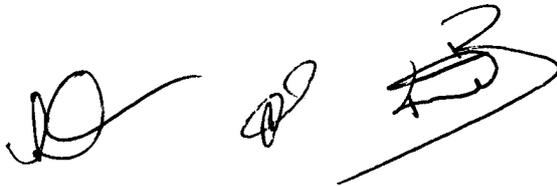
6) Coordenador Operacional de Grupamentos Biriba de identificação em tecido azul marinho com escrita com o nome e função na cor branca e a tipagem sanguínea na cor vermelha.

7) Coordenador da Defesa Civil Biriba de identificação com escrita com o nome e função na cor amarelo ouro e a tipagem sanguínea na cor vermelha.

8) Coordenador da ROMUM Biriba de identificação em tecido preto com escrita com o nome e função na cor cinza e a tipagem sanguínea na cor vermelha.

9) Coordenador da GETAM Biriba de identificação em tecido preto com escrita com o nome e função na cor cinza e a tipagem sanguínea na cor vermelha. \_\_\_

  
Willame Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 2011





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

**ANEXO I**

<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>				
<b>TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CALIBRE</b>	<b>Nº DE SÉRIE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Pistola				
Revólver				
Munição				
Colete				
Espargido				

Fica o material bélico acima descrito, cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 6.º, Inciso III e § 1º da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Guarda Civil Municipal  
Responsável pela Reserva de Armamento

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Guarda Civil Municipal

Válido somente com apresentação da Carteira de Identificação Funcional do Guarda Civil Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO**

Pelo presente documento, eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula funcional n. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Guarda Civil  
Municipal; aceito, sob a forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição  
abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio Municipal de Japaratuba/SE, ficando sob  
minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias  
contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar,  
imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados,  
no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do  
Boletim de Ocorrência ao Comando da Guarda Civil Municipal para remessa ao  
Departamento Regional da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do  
inciso II, do art. 25, do Decreto n. 5.123/2004.

Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais que tratam do uso e “Porte de  
Arma” em território Nacional.

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
TIPO	CALIBRE	Nº SERIE	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Rua: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Japaratuba/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*Willame Siqueira Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

ANEXO III  
REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_

Matrícula Funcional: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

telefone (s): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Com fundamento na portaria 003/2020, solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos do artigo 6º, inciso III, Parágrafo §1º, da Lei Federal 10.826/03 e Decreto nº10.030 , pelos seguintes motivos (*esclarecer que necessita de permanecer com a arma de fogo da Instituição após o término do expediente, se for o caso*):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Segue anexa a documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Nestes termos, peço e aguardo o deferimento.

Japaratuba/SE, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

  
William Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

**Munições**

Calibre: \_\_\_\_\_ Marca: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_

Outras Observações: \_\_\_\_\_

**III - Quantidade de disparo(s) efetuado(s):**

Justificativas:

**IV - Distância do disparo:**

Justificativas:

**V - Pessoa contra a qual foi disparada a arma:**

\_\_\_\_\_ Nome da  
pessoa atingida, devidamente qualificada no(s) procedimento(s) como:

( ) - Vitima ( ) - autor(a) ( ) - testemunha ( ) - terceiro(s)/outro(s)

**VI - Quantidade de ferido(s) e/ou morto(s) atingido(s) pelo(s) disparo(s) efetuado(s) pelo(s) agente(s) de segurança pública:**

**VII - Número total de ferido(s) e/ou morto(s) durante a ação:**

**VIII- Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso, conforme exigência legal:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

**IX - Informar se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa:**

\_\_\_\_\_

**X - Informar se a arma utilizada foi apreendida e encaminhada para exame pericial preliminar e definitivo:**

\_\_\_\_\_

**XI - Informar se o fato foi devidamente comunicado à família do (a) atingido (a) e o nome da pessoa comunicada, conforme exigência legal:**

\_\_\_\_\_

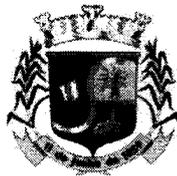
Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Japaratuba/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Guarda Civil Municipal

  
William Soares Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

ANEXO V

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente termo eu, \_\_\_\_\_,  
Guarda Civil Municipal de Japaratuba/SE, Matrícula Funcional \_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,  
na qualidade de funcionário(a) público(a) desta instituição, declaro estar ciente de que, em  
razão de passar a integrar Unidade de Reserva de Material Bélico- GCMJ, terei acesso a  
informações sigilosas, que devem por mim serem assim mantidas.

Desta forma, declaro ter ciência de que, em razão do caráter dessas informações, estou  
proibido(a) de divulgá-las a terceiros, sob pena de responder civil, penal e  
administrativamente.

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, permanecendo as  
suas obrigações quanto ao sigilo e confidencialidade a todo tempo, inclusive após meu  
eventual desligamento da Unidade de Reserva de Material Bélico.

Japaratuba/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Guarda Civil Municipal

\_\_\_\_\_  
Comandante da Guarda Civil Municipal



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 29/2022**

*Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e os Municípios de Japaratuba e Laranjeiras para os fins que especifica.*

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.214/0001-02, situada à Praça Tobias Barreto, n.º 20, São José, Aracaju - SE, representada neste ato pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. JOÃO ELOY DE MENEZES**, domiciliado na cidade de Aracaju, portador do RG nº 1.314.691 SSP/SE, CPF nº 293.058.535-87, designado por Decreto Estadual 19 DE ABRIL DE 2017; o **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.093.786/0001-80, situada na Praça Padre Caio Tavares, 64, CEP: 49.960-000, Estado de Sergipe, representado neste ato por sua **PREFEITA a SRA. LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**, domiciliada na cidade de Japaratuba, portadora do RG 835.911 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 654.114.395-15; o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.613/0001-04 situada na R. Sagrado Coração de Jesus, 90, Laranjeiras - SE, 49170-000, Estado de Sergipe, representado neste ato por seu **PREFEITO, o Sr. JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, domiciliado na cidade de Laranjeiras, portador do RG nº 729.143, inscrito no CPF sob o 663.216.895-72, resolvem celebrar Termo de Cooperação Mútua, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto nº 93.872/86, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

- considerando que interessa a toda a sociedade a diminuição dos índices de violência em cada Município no Estado de Sergipe;

- considerando que a segurança pública é direito social assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 6º;

- considerando a importância da participação de todos para o alcance de uma sociedade mais justa e segura;

- considerando que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Constituição Federal, art 144);

- considerando que é dever do Poder Público em todas as esferas de atuação a conservação do patrimônio público (Constituição Federal, art. 23, inciso I);

- considerando que a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA é o órgão a quem incumbe, por meio da Polícia Civil e Militar, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares e a realização do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

- considerando que os MUNICÍPIOS possuem entre suas atribuições o dever de capacitar as Guardas Municipais, de acordo com a matriz curricular compatível com suas atividades;

- considerando, finalmente, que os órgãos do sistema de segurança pública estadual devem atuar de forma integrada e consentânea com os interesses dos cidadãos de cada município onde se inserem, possibilitando a participação popular na definição de prioridades, de acordo com a legislação vigente; têm, como fato justo e acertado, as obrigações e compromissos recíprocos que ora assumem nos termos das cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** visa a capacitação integrada dos Guardas Municipais das cidades de *Japaratuba* e *Laranjeiras*, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022/2014, a fim prepará-las para auxiliar as demais instituições de Segurança Pública no combate ao crime e na preservação da ordem pública, de acordo com o as cláusulas do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:**

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA:**

a) Disponibilizar a estrutura da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL) para o Curso de Formação realizado de forma conjunto com as Guardas Municipais das cidades de *Japaratuba* e *Laranjeiras*,.

b) Disponibilizar as munições de treinamento .40 para as guardas municipais de *Japaratuba* e *Laranjeiras*, necessárias para a realização do curso de Formação em conjunto das Guardas Municipais das cidades de *Japaratuba* e *Laranjeiras*;

c) Disponibilizar instrutores e monitores referente a quantidade informada de Guardas Municipais que irá realizar o Curso de capacitação e extensão de calibre, obedecendo a carga horária prevista na legislação;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**II - DA PREFEITURA DE JAPARATUBA**

a) Informar a quantidade de Guardas Municipais de Itabaiana que irá participar do curso a ser realizado em conjunto com a Guarda Municipal da cidade de *Laranjeiras*;

b) Disponibilizar Transporte e Alimentação para os Guardas Municipais de Japaratuba que irão participar do curso Formação em conjunto com a Guarda Municipal da cidade de *Laranjeiras*;

c) Manter a limpeza e higienização, em conjunto com o município de *Laranjeiras*, seguindo os protocolos sanitários conforme orientação da OMS, dos locais disponibilizados pela ACADEMIA DE POLÍCIA, nas salas durante o curso de capacitação;

d) Disponibilizar um funcionário para ajudar na limpeza nas salas da Acadepol;

e) Disponibilizar as munições necessárias de revolver 38 para os guardas municipais de japaratuba, para o Curso de Formação realizado de forma conjunto com as Guardas Municipais das cidades de *Japaratuba e Laranjeiras*.

f) Disponibilizar suporte médico com ambulância para o curso Formação em conjunto com a Guarda Municipal da *Laranjeiras*

g) Disponibilizar equipamentos de uso na Academia de Polícia Civil descritos nos anexos I e II das Planilhas de Equipamentos;

h) Disponibilizar os insumos necessários para realização do curso tais como: Copos, Canetas, Papel...;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**III - DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

a) Informar a quantidade de Guardas Municipais de *Laranjeiras* que irá participar do curso a ser realizado em conjunto com a Guarda Municipal da cidade de Japaratuba;

b) Disponibilizar um funcionário para ajudar na limpeza nas salas da Acadepol;

c) Disponibilizar Transporte e Alimentação para os Guardas Municipais de *Laranjeiras* que irá participar do curso Formação junto com a Guarda municipal de Japaratuba;

d) Manter a limpeza e higienização, em conjunto com o município de Japaratuba, seguindo os protocolos sanitários conforme orientação da OMS, dos locais disponibilizados pela ACADEMIA DE POLÍCIA, nas salas durante o curso de capacitação

e) Disponibilizar suporte médico com ambulância para o curso Formação junto com a Guarda Municipal da cidade de *Japaratuba*;

f) Disponibilizar equipamentos para uso na Academia de Polícia Civil descritos nos anexos III e IV das Planilhas de Equipamentos;

g) Disponibilizar os insumos necessários para realização do curso tais como: Copos, Canetas, Papel...;

h) Disponibilizar as munições necessárias de revolver 38 para os guardas municipais de *Laranjeiras*, para o Curso de Formação realizado de forma conjunto com as Guardas Municipais das cidades de *Japaratuba* e *Laranjeiras*.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO AJUSTE**

O objeto do presente ajuste será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias dos partícipes, no que concerne às atribuições cometidas a cada um.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **AJUSTE** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para nenhuma dos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do **AJUSTE** será de 02 (Dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, alterado e renovado por igual período, se houver interesse dos partícipes, mediante Termo específico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este **AJUSTE** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

§ 1º O **AJUSTE** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de sessenta dias antes do término da execução estabelecida neste ato, findos os quais será dada publicidade ao ato.

§ 2º Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **AJUSTE**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas a este **AJUSTE** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

§ 1º As comunicações dirigidas à SSP/SE deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe, Praça Tobias Barreto, nº 20, Aracaju/SE, CEP 49.015-130, sendo todos os prazos contados a partir da data do recebimento.

§ 2º As comunicações dirigidas à Prefeitura de Japaratuba deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Japaratuba, situada situada na Praça Padre Caio Tavares, 64, CEP: 49.960-000;

§ 3º As comunicações dirigidas à Prefeitura *Laranjeiras* deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Laranjeiras situada R. Sagrado Coração de Jesus, 90, Laranjeiras - SE, 49170-000

§ 4º As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

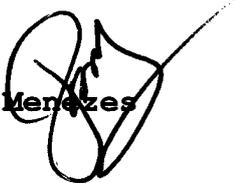
A publicação resumida deste **TERMO**, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, será providenciada pela SSP/SE,

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As causas e conflitos oriundos deste **AJUSTE** serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, a SSP/SE e as Prefeituras firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju <sup>07</sup> de <sup>JULHO</sup> de 2022.

  
João Eloy de Meneses

Secretário de Estado da  
Segurança Pública

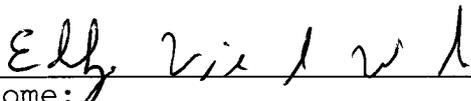
  
LARA ADRIANA VEIGA BARRETO

**FERREIRA**  
Prefeita do Município de  
Japaratuba

  
JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

Prefeito do Município de  
Laranjeiras

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETARIO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/Instituição Proponente <b>Secretaria de Estado da Segurança Pública</b>			CNPJ <b>13.128.798/0021-47</b>	
Endereço Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.015- 130	(DDD) Telefone/Fax (79) 3216-5405	
Nome do responsável pela instituição <b>João Eloy de Menezes</b>			C.P.F. 293.058.535-87	

2. DADOS DO CONCEDENTE

Município Proponente <b>Prefeitura Municipal de Japaratuba</b>			CNPJ 13.093.786/0001-80	
Endereço Praça Padre Caio Tavares, 64, CEP: 49.960-000				
Cidade Japaratuba	UF SE	CEP 49.960- 000	(DDD) Telefone/Fax (79)	
Nome do responsável pela Município <b>LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA</b>			C.P.F. 654.114.395-15	

2. DADOS DO CONCEDENTE

Município Proponente <b>Prefeitura Municipal de Laranjeiras</b>			CNPJ nº13.120.613/0001-04	
Endereço R. Sagrado Coração de Jesus, 90, Laranjeiras - SE, 49.170-000				
Cidade Laranjeiras	UF SE	CEP CEP: 49.170-000	(DDD) Telefone/Fax	
Nome do responsável pela Município <b>JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO</b>			C.P.F. 663.216.895-72	



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da execução	
Capacitação integrada dos Guardas Municipais das cidades de <i>Japaratuba</i> e <i>Laranjeiras</i>	Início	Término
	início do Termo	Data Fim do Termo
<b>Identificação do Objeto</b>		
Temo como Objeto a capacitação integrada dos Guardas Municipais das cidades de <i>Japaratuba</i> e <i>Laranjeiras</i> , conforme previsto na Lei Federal nº 13.022/2014, a fim prepará-las para auxiliar as demais instituições de Segurança Pública no combate ao crime e na preservação da ordem pública		
<b>Justificativa da Proposição</b>		
A Segurança Pública não fica adstrita apenas à ação policial, seja no âmbito civil ou militar, ela exige o envolvimento de todos os segmentos da sociedade, nada impede nem fere a sua independência, estabelecer-se parcerias e cooperações técnicas. Visa melhoria visa capacitar de forma integrada os Guardas Municipais das cidades de <i>Japaratuba</i> e <i>Laranjeiras</i> conforme previsto na Lei Federal 13.022/2014, a fim prepará-las para auxiliar as demais instituições de Segurança Pública no combate ao crime e na preservação da ordem pública. Os órgãos do sistema de segurança pública estadual devem atuar de forma integrada e consentânea com os interesses dos cidadãos de cada município onde se inserem, possibilitando a participação popular na definição de prioridades, de acordo com a legislação vigente; têm, como fato justo e acertado, as obrigações e compromissos recíprocos que ora assumem nos termos das cláusulas e condições seguintes A parceria estabelecida entre o Estado e município mostra-se como o caminho viável, para a melhoria dos níveis de satisfação da comunidade, pois vivenciando os problemas locais, as dificuldades enfrentadas regionalmente tornam-se mais fáceis para o município, emprestar sua colaboração eficiente		



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

para que a segurança local seja mais efetiva.

O ajuste que pretendem formalizar, SECRETARIA E MUNICÍPIO, não comporta transferência de recursos financeiros para sua consecução.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Japaratuba

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DO ACORDO	TÉRMINO DO ACORDO
1	Informar a quantidade de Guardas Municipais de Itabaiana que irá participar do curso a ser realizado em conjunto com a Guarda Municipal da cidade de <i>Laranjeiras</i>	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
2	Disponibilizar Transporte e Alimentação para os Guardas Municipais de Japaratuba que irão participar do curso Formação em conjunto com a Guarda Municipal da cidade de <i>Laranjeiras</i>	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
3	manter a limpeza e higienização, em conjunto com o município de <i>Laranjeiras</i> , seguindo os protocolos sanitários conforme orientação da OMS, dos locais disponibilizados pela ACADEMIA DE POLÍCIA,	Data Início do Termo	Data Fim do Termo



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

	nas salas durante o curso de capacitação		
4	Disponibilizar um funcionário para ajudar na limpeza nas salas da Acadepol	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
5	Disponibilizar as munições necessárias de revolver 38 para os guardas municipais de japaratusba, para o Curso de Formação realizado de forma conjunto com as Guardas Municipais das cidades de <i>Japaratusba</i> e <i>Laranjeiras</i>	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
6	Disponibilizar suporte médico com ambulância para o curso Formação em conjunto com a Guarda Municipal da <i>Laranjeiras</i>	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
7	Disponibilizar equipamentos de uso na Academia de Polícia Civil descritos nos anexos I e II das Planilhas de Equipamentos	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
8	Disponibilizar os insumos necessários para realização do curso tais como: Copos, Canetas, Papel...;	Data Início do Termo	Data Fim do Termo



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DO ACORDO	TÉRMINO DO ACORDO
1	Informar a quantidade de Guardas Municipais de <i>Laranjeiras</i> que irá participar do curso a ser realizado em conjunto com a Guarda Municipal da cidade de Japaratuba;	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
2	Disponibilizar um funcionário para ajudar na limpeza nas salas da Acadepol;	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
3	Disponibilizar Transporte e Alimentação para os Guardas Municipais de <i>Laranjeiras</i> que irá participar do curso Formação junto com a Guarda municipal de Japaratuba;	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
4	Manter a limpeza e higienização, em conjunto com o município de Japaratuba, seguindo os protocolos sanitários conforme orientação da OMS, dos locais disponibilizados	Data Início do Termo	Data Fim do Termo



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

	pela ACADEMIA DE POLÍCIA, nas salas durante o curso de capacitação		
5	Disponibilizar suporte médico com ambulância para o curso Formação junto com a Guarda Municipal da cidade de <i>Japaratuba</i> ;	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
6	Disponibilizar equipamentos para uso na Academia de Polícia Civil descritos nos anexos III e IV das Planilhas de Equipamentos;	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
7	Disponibilizar os insumos necessários para realização do curso tais como: Copos, Canetas, Papel...;	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
8	Disponibilizar as munições necessárias de revolver 38 para os guardas municipais de <i>Laranjeiras</i> , para o Curso de Formação realizado de forma conjunto com as Guardas Municipais das cidades de <i>Japaratuba</i> e <i>Laranjeiras</i> .	Data Início do Termo	Data Fim do Termo



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETARIO**

**5. METAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- Disponibilizar a estrutura da Academia da Policia Civil (ACADEPOL) para a realização do Curso de Formação das Guardas Municipais das cidades de *Japaratuba* e *Laranjeiras*, de forma conjunta;
- Disponibilizar as munições de treinamento .40 para as guardas municipais de *Japaratuba* e *Laranjeiras*, necessárias para a realização do referido curso de Formação;
- Disponibilizar instrutores e monitores referente a quantidade informada de Guardas Municipais que irão realizar o Curso de formação, obedecendo a carga horária prevista na legislação.

**6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Data Início do Termo à Data Fim do Termo

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto aos Municípios de *Japaratuba* e *Laranjeiras*, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju (SE), 07 de *Julho* de 2022.

**JOÃO ELOY DE MENEZES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETARIO**

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado em 07/07/2022.

**LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**  
Prefeita do Município de Japaratuba/SE

Aprovado em 07/07/2022.

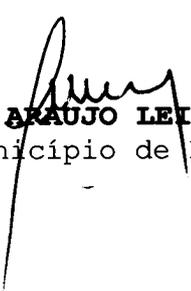
  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
Prefeito do Município de Laranjeiras/SE

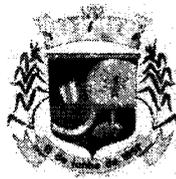
**9. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

O presente Termo de Cooperação não envolve repasse financeiro.

Aracaju (SE), 07 de julho de 2022.

  
**LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**  
Prefeita do Município de Japaratuba/SE

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
Prefeito do Município de Laranjeiras/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

DECRETO Nº 3149  
01 DE JULHO DE 2022

**Define modelo, regras, características e elementos de segurança, da Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal do município de Japarutuba/SE, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o modelo, regras, características e elementos de segurança, da Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal do município de Japarutuba/SE, integrante da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

**Gabinete da Prefeita do Município de Japarutuba/SE, em 01 de Julho de 2022.**

**Lara Adriana Veiga Barreto**  
Prefeita do Município de Japarutuba/SE

**Lara Adriana Veiga Barreto Pereira**  
Prefeita Municipal de Japarutuba

**Roberto Batista**  
Secretário Municipal da Defesa Social e Ordem Pública

**Willame Santos Andrade Marques**  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

DECRETO Nº 3149  
01 DE JULHO DE 2022

**DEFINE MODELO, REGRAS, CARACTERÍSTICAS E ELEMENTOS DE SEGURANÇA, DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE**

**Art. 1º** - A Carteira de Identidade Funcional, de uso obrigatório e exclusivo dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Japaratuba/SE, restrita aos limites territoriais da Municipalidade, com validade por prazo indeterminado, será emitida e utilizada nos termos estabelecidos neste Decreto e de acordo com a Lei 657/2017 no 80, de 2 de junho de 2017.

**§1º** - Da Carteira de Identidade Funcional, constará expressamente o direito ao porte de arma do servidor, observados os dispositivos elencados em legislação específica.

**§2º** - O modelo, as características e os elementos de segurança da Carteira de Identidade Funcional a que se refere o caput deste artigo são os constantes dos Anexos deste Decreto.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública a adoção de todas as providências necessárias à emissão, o registro, o controle, o recolhimento, a guarda dos espelhos em branco e a inutilização das Carteiras de Identidade Funcional nos casos previstos neste Decreto.

**Art. 3º** - As Carteiras de Identidade Funcional serão expedidas e entregues aos novos servidores após a investidura no cargo.

**Parágrafo único** - Após o recebimento da documentação necessária, a Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública terá o prazo de 30 dias úteis para a emissão da Carteira de Identidade Funcional.

**Art. 4º** - A emissão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I - 01 (uma) foto 3x4 cm, colorida, recente, sem data, sem marca, com fundo branco, sem moldura, de frente, sem adorno, com contraste;

II - atestado médico consignando o tipo sanguíneo, fator RH e alergias de que porventura seja portador o servidor.

**Art. 5º** - A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - extravio;

Willame Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

II - alteração de dados pessoais;

III - dano ou desgaste;

IV - roubo ou furto;

V - alteração legislativa que importe na necessidade de adoção de novo modelo.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e IV deste artigo, deverá ser efetuado registro de ocorrência policial, a ser apresentado a(o) Secretária(o) da Secretaria Municipal da Defesa Social e Ordem Pública, com o requerimento de expedição de novo documento e uma fotografia 3x4 cm, que obedeça aos moldes estabelecidos pelo inciso I do art. 4º, deste Decreto.

§2º - O pedido de substituição nas hipóteses dos incisos II e III deverá ser instruído com fotografia 3x4 cm, nos moldes do inciso I do art. 4º deste Decreto.

§3º - Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, a substituição independerá de requerimento.

§4º - A entrega do novo documento ao servidor ficará condicionada à devolução da anterior, nos casos dos incisos II, III e V.

Art. 6º - Ocorrendo a recuperação da Carteira de Identidade Funcional extraviada, furtada ou roubada, será encaminhada a(o) Secretária(o) Municipal de Defesa Social e Ordem Pública para ciência e posterior inutilização.

Art. 7º - O extravio, roubo ou furto de Carteira de Identidade Funcional será publicado no Diário Oficial e será objeto de apuração através de Procedimento Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo único** - A investigação preliminar ou o procedimento administrativo acerca da responsabilidade disciplinar pelo extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional não impedirá a imediata emissão de novo documento, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de recebimento de requerimento do interessado pela Secretaria Municipal da Defesa Social.

Art. 8º - A Carteira de Identidade Funcional será recolhida definitivamente pela Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania, nos casos de:

I - demissão;

II - exoneração;

III - falecimento;

IV - aposentadoria por invalidez mental;

*Willame Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

V – alterações legislativas que importem na necessidade de adoção de novo modelo;

§1º - Em caso de demissão, o recolhimento ocorrerá no ato da notificação da pena aplicada ao servidor.

§2º - Na hipótese de exoneração, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§3º - Na ocorrência de falecimento, a Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública providenciará o recolhimento da Carteira de Identidade Funcional, ainda que necessárias diligências externas, junto a familiares ou pessoa das relações do servidor falecido, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§4º - No caso de aposentadoria por invalidez mental, o recolhimento ocorrerá no momento da substituição pela Carteira de Identidade Funcional de servidor aposentado, que deve ocorrer imediatamente após a publicação do ato de aposentação.

§5º - Nos casos previstos nos incisos I a V, as Carteiras de Identidade Funcional serão inutilizadas após os registros necessários.

**Art. 9º** - A(o) Secretária(o) da Defesa Social e Ordem Pública poderá, no caso de indicação por junta médica oficial, ou em razão de afastamento preventivo do servidor em procedimento disciplinar, determinar o recolhimento temporário da Carteira de Identidade Funcional, enquanto perdurarem as razões que autorizaram a medida.

**Art. 10** - A não restituição da Carteira de Identidade Funcional poderá implicar em responsabilização civil, administrativa e penal.

**Art. 11** - É vedado ao servidor da Guarda Civil Municipal do Município de Japaratuba/SE:

I - utilização do antigo modelo de Carteira de Identidade Funcional para a realização de quaisquer atividades externas após a recepção da cédula com o novo modelo;

II - utilização da Carteira de Identidade Funcional afixada em colar, cordão ou porta crachá.

**Art. 12** - As questões suscitadas quanto à situação funcional dos servidores requerentes da Carteira de Identidade Funcional serão submetidas à consideração da(o) Secretária(o) Municipal da Defesa Social, para exame e manifestação.

**Art. 13** - O servidor é responsável pelo uso correto da Carteira de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela(o) Secretária(o) Municipal da Defesa Social e Ordem Pública

Willame Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

**Art. 15** - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, de posse da Carteira de Identidade Funcional e em serviço, exerce poder de polícia administrativa em sua área de atuação e tem livre acesso aos locais públicos e privados sujeitos a fiscalização do Município, nos limites da legislação vigente.

**Art. 16** - A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal será constituída de impressão específica, confeccionado em papel-moeda ou similar, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticos e brasão da Guarda Civil Municipal do Município de Japaratuba/SE, devendo constar no documento.

**§1º** - A Administração poderá instituir meio eletrônico de identificação do Guarda Municipal em substituição a Carteira de Identidade Funcional física.

**§2º** - A Secretaria da Defesa Social e Ordem Pública poderá encaminhar através do Convênio com o Sistema de Segurança Integrada dos Municípios (SIM) a confecção da Carteira de Identidade Funcional pelo Instituto Geral de Perícias ou do Instituto de Identificação.

**§3º** - A Carteira de Identidade Funcional não poderá ser plastificada.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Japarutuba/SE, em 01 de Julho de 2022.**

**Lara Adriana Veiga Barreto**  
Prefeita do Município de Japarutuba/SE

**Roberto Batista**  
Secretário Municipal da Defesa Social e Ordem Pública

**Willame Santos Andrade Marques**  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

**ANEXO I**  
**CARACTERÍSTICAS DA IDENTIDADE FUNCIONAL**

1 - São dados obrigatoriamente presentes na Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal de Japaratuba/SE:

**1.1 - No anverso:**

- a) brasão do Município de Japaratuba;
- b) Ao lado do Brasão, cabeçalho com os dizeres: “Prefeitura Municipal de Japaratuba”;
- c) Abaixo do item “b”: “Guarda Civil Municipal de Japartuba”;
- d) Abaixo do item “c”: “Carteira de Identidade Funcional”;
- e) Foto do Servidor abaixo do Brasão;
- f) Ao lado da Foto, compondo o corpo da Carteira de Identidade Funcional e sobre a marca d'água do brasão da Guarda Civil Municipal: Nome Completo do Servidor, Matrícula e Graduação, Data da Admissão, Data de Nascimento, Naturalidade, Filiação e Assinatura do Servidor;
- g) Abaixo da Foto, o código de segurança;

**Verso:**

- h) Faixa transversal nas cores do Município.

**1.2 - No verso:**

- a) Sobre a marca d'água do Brasão da Guarda Civil Municipal: RG - Registro Geral, CPF, Tipo Sanguíneo, Data de Emissão, Validade;
- b) A informação sobre o direito ao porte de arma de fogo, com o número do Convênio com o Departamento da Polícia Federal e a data de validade do porte;
- c) À direita, a impressão digital do polegar direito do servidor;
- d) Abaixo, a assinatura do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- e) Faixa transversal com as cores do Município de Japaratuba/SE.

2 - A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Japaratuba/SE é constituída de impresso específico conforme descrito abaixo:

2.1 - Formato básico: dois espelhos medindo 9 cm de largura x 6,1 cm de altura cada, dispostos, lado a lado;

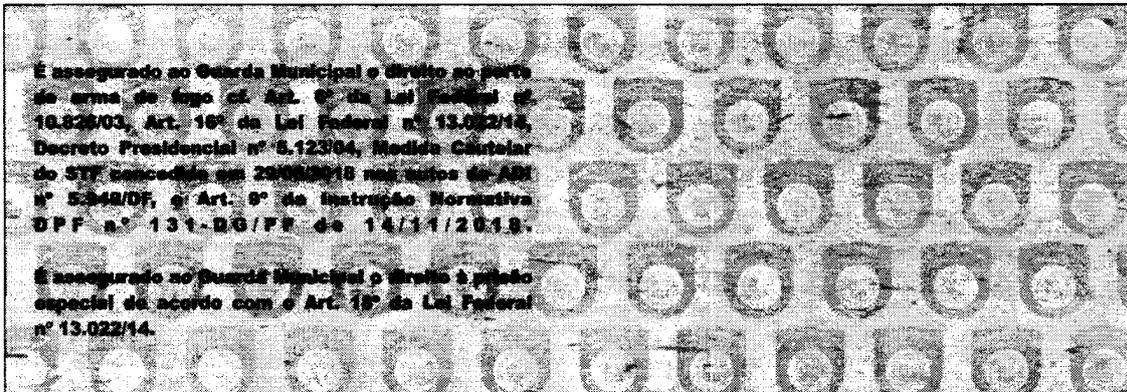
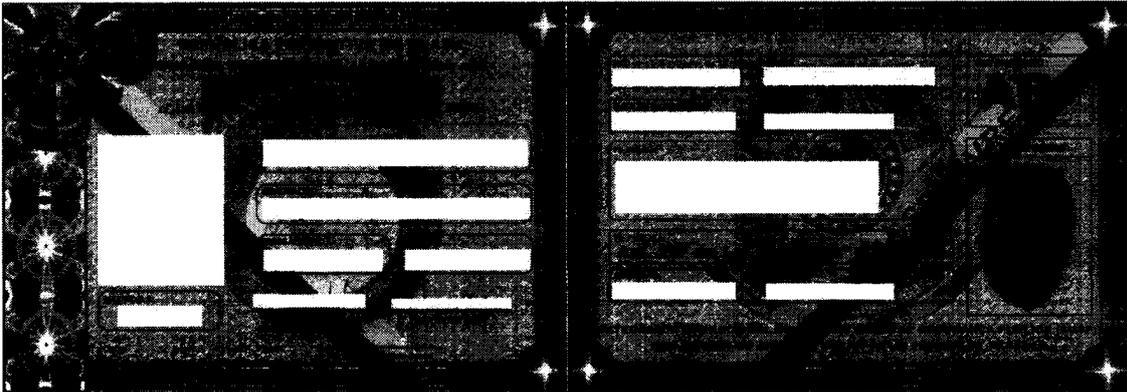
2.2 - Impresso e numerado em série em papel fibra de garantia.

*Willame Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

ANEXO II



*Willame Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

DECRETO Nº 3150  
01 DE JULHO DE 2022

**Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido, reserva de armamento e material bélico da Guarda Civil Municipal de Japaratuba/SE e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (**Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**) e de seu Regulamento (**decreto nº 10.030 de setembro de 2019**), bem como a **Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014**, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

**CONSIDERANDO** os termos da **Instrução Normativa DPF nº 131/2018**, do Departamento de Polícia Federal, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Civas Municipais;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal do Município de Japaratuba/SE.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regulamento do uso de arma de fogo de calibre permitido, reserva de armamento e material bélico da Guarda Municipal de Japaratuba/SE, integrante da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA.

Willame Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

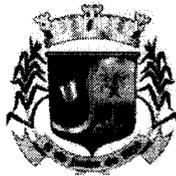
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 01 de junho de 2022.

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
Prefeita Municipal

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
Prefeita Municipal de Japaratinga

**Danilo Pereira de Carvalho**  
Procurador Geral do Município

**Willame Santos Andrade Marques**  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

DECRETO Nº 3150  
01 DE JUNHO DE 2022

**REGULAMENTA O USO DE ARMA DE FOGO DE CALIBRE PERMITIDO,  
RESERVA DE ARMAMENTO E MATERIAL BÉLICO DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE**

**Art. 1º** - Instituir o Regulamento sobre a carga de arma de fogo e munições aos Guardas Municipais e dispor sobre a suspensão do Porte de Arma Institucional da Guarda Municipal do Município de Japaratuba/SE conforme dispositivos abaixo;

**TÍTULO I  
DO USO DA ARMA DE FOGO**

**Art. 2º** - O Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável neste Decreto.

**Parágrafo único** - O treinamento técnico previsto no caput deste artigo deverá ser de, no mínimo, 80 (oitenta) horas/aula para porte de armas de repetição e 100 (cem) horas para porte de armas semi-automática.

**TÍTULO II  
DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

**Art. 3º** - O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Civil Municipal que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional, seja aprovado em teste de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826/03, no Decreto Federal nº 10.030/19, na Instrução Normativa PF nº 131/2018 neste Decreto.

*Willame Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

**Parágrafo único** - Quando firmado convênio entre o Município de Japaratuba/SE e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pelo(a) Prefeito(a), e **concedido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.**

**Art. 4º** - O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal em serviço e fora dele, nos limites territoriais do Estado de Sergipe, como também em municípios limítrofes.

**TÍTULO III  
DOS IMPEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE ARMAMENTO**

**Art. 5º** - Não será autorizado a receber o armamento e munição o integrante da Guarda Civil Municipal que:

I - Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 10.826/2003, coadunado com o Decreto Presidencial 10.030/2019.

II - Figure como condenado em processo transitado em julgado pela prática dolosa de infração penal e contravenção;

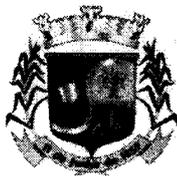
III - Tenha sofrido punição de natureza grave e gravíssima em processo administrativo pela prática de atos contidos na Lei Municipal nº 657/2017,

IV - Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

- a) Cumprimento de pena de suspensão;
- b) Licença para tratamento de saúde mental e psicomotora;
- c) Licença para tratar de interesses particulares que excedam 90 dias;
- d) demais licenças e afastamentos previstos em lei.

**Parágrafo único** - Ressalvado situações excepcionais, e devidamente justificadas, nas circunstâncias previstas nos Incisos II, III e IV do presente artigo.

*Willame Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Civil Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

**TÍTULO IV**  
**DA SUSPENSÃO DO ARMAMENTO E DO PORTE**

**Art. 6º** - Será suspensa a entrega do armamento ao Guarda Civil Municipal que:

I - Tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada ou não remunerada fora de serviço;

II - Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

III - Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

IV - Tenha portado arma de fogo ostensivamente ou de forma sobressaliente em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;

V - Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

VI - Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento.

**Art. 7º** - o porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente, quando:

I - nas situações previstas nos incisos do artigo 83 da Lei Municipal nº 657/2017;

II - a conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Municipal, devidamente justificada;

III - por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, devidamente justificada;

**§ 1º** - Em caso de suspensão do porte de arma de fogo o servidor terá substituída a sua carteira funcional, na qual não deverá constar a autorização para portar arma de fogo.

Willame Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

I - A substituição a que se trata o caput do presente parágrafo será feita pelo Comando ou pela Reserva de Arma da instituição, no prazo de até 30 dias.

§ 2º - O termo de suspensão do porte de arma de fogo deverá ser formalizado por meio de comunicado, no qual constará também o tempo de suspensão do porte.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após a apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo disciplinar, ou decisão judicial preliminar ou transitada em julgado que proíba o uso de arma de fogo.

**TÍTULO V**  
**DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO**

**Art. 8º** - As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Civil Municipais, a título de empréstimo sob 02 (duas) modalidades:

I - por dia, chamado de empréstimo diário (arma/desarma);

II - empréstimo por cautela fixa, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal, que obedecerá aos requisitos deste regulamento.

**Art. 9º** - O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á computadorizado ou por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

**Art. 10** - O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo do Anexo I deste Decreto.

**Art. 11** - Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e zelo do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, em casos de **dano, extravio, furto ou roubo**, respeitando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas

*Willame Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

**Art. 12** - O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 1º - O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Japaratuba/SE.

§ 2º - A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e particular, além das condições em que o porte será exercido.

**TÍTULO VI**  
**DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA CORPORAÇÃO**

**Art. 13** - A Reserva de Armamento, Munição e Colete Balístico será o Setor responsável pelo material bélico bem como por instrumentos de menor potencial ofensivo, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Japaratuba/SE.

I - O setor será Chefiado por Guarda Civil Municipal designado por Portaria do Comandante da GCMJ, o qual deverá ter qualificação técnica específica.

II - O Guarda Civil Municipal designado no que trata o inciso anterior poderá ser auxiliado por demais membros da instituição, no máximo de 5% do efetivo, desde que, estes possuam qualificação técnica para compor o setor, os quais serão indicados pelo Comandante da GCMJ, através de Portaria.

III - A Instituição poderá promover cursos de qualificação técnica, para os demais membros da Guarda Civil Municipal e de outras corporações.

Willame Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

**Parágrafo único** - A qualificação de que trata o inciso III deste artigo, terá um prazo de até 02 (dois) anos de carência, para exigência de capacidade técnica dos membros do setor.

**Art. 14** - O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança.

**Parágrafo único** - A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria e concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas e fechaduras eletromagnéticas.

**Art. 15** - O controle de Armamento será exercido por Guardas Civas Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Decreto, aos quais compete:

I - registrar e inventariar semestralmente o armamento e todo o material bélico existente na reserva, em livro próprio e fornecer relação pormenorizada em mídia digital que integrará o inventário patrimonial municipal;

II - exercer o controle referente à entrada e saída de todo material bélico;

III - realizar manutenção preventiva e corretiva do armamento em reserva;

IV - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

**§ 1º** - O sigilo das informações do setor é de inteira responsabilidade dos guardas civis municipais ali alocados, conforme termo de Sigilo e Confidencialidade contido no anexo V. As informações solicitadas só poderão ser compartilhadas aos interessados, mediante correspondência oficial subscrita, desprezando-se quaisquer meios extra-oficiais.

**§ 2º** - A saída do armamento está condicionada à assinatura do Livro Carga ou do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

Willane Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

**Art. 16** - As chefias deverão, sempre que houver ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

**TÍTULO VII  
DO CONTROLE DA MUNIÇÃO**

**Art. 17** - O controle da Munição será exercido por Guardas Civis Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Decreto, aos quais compete:

I - registrar a munição em livro próprio;

II - exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III - comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso da munição;

V - realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único** - A entrega da munição está condicionada à assinatura do Livro Carga ou Termo de Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto.

**TÍTULO VIII  
DO CONTROLE DO COLETE BALÍSTICO**

**Art. 18** - O controle do Colete Balístico será exercido por Guardas Civis Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Decreto, aos quais compete:

I - exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação dos coletes balísticos;

*Willame Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

II - comunicar imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de colete;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso do colete;

V - realizar, anualmente, inspeção no material de que trata este artigo, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único** - A entrega do Colete está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal designado na forma deste artigo, constante no Anexo I deste Decreto.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido porte de arma de fogo, deverão se submeter, obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica e a realização de Curso de Armamento e Tiro anualmente - CAT com no mínimo 80 horas-aula, sendo que 65% (sessenta e cinco por cento) delas deverão se compor de conteúdo prático, exigência necessária para a manutenção do porte de arma de fogo funcional.

§1º - A promoção do curso e avaliação psicológica de que trata o caput deste artigo é de inteira responsabilidade da Instituição.

§2º - O Comando da GCMJ em conjunto com a Corregedoria e a Ouvidoria da instituição irá promover cursos de atualização Teórica e Jurídica, respeitando os princípios da oportunidade e conveniência.

**Art. 20** - O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Civil Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

*Willame Santos Andrade Marques*  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

**Art. 21** - Os integrantes da Guarda Civil Municipal que possuírem arma de fogo particular, ao portarem a mesma fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

**Art. 22** - Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado para justificar o motivo de utilização da arma de fogo e possibilitar a devida apuração conforme modelo do Anexo IV deste Decreto.

**Art. 23** - A Guarda Civil Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, regularmente contratados para este fim, cabendo-lhe:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III - solicitar ao Comandante da Guarda Civil Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º - Cabe também ao Comandante da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º - Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Willame Santos Andrade Marques  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

**Art. 24** - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, notadamente os Coordenadores, auxiliares e chefes imediatos, são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 25** - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 10.030/2019, Instrução Normativa 131/2018 e por Atos normativos conjuntos da Procuradoria Geral do Município e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 26** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 01 de junho de 2022.

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
**Prefeita Municipal**

**Danilo Pereira de Carvalho**  
**Procurador Geral do Município**

**Willame Santos Andrade Marques**  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**DECRETO Nº 3151  
DE 01 DE JULHO DE 2022**

**NOMEIA SERVIDORES PARA RESPONDER  
CUMULATIVAMENTE A OUVIDORIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para responder cumulativamente A OUVIDORIA, do Município.

- **AMANDA PIRES DE SANTANA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **051.441.635-13**, Auxiliar Administrativa – Contratada.
- **LUTH ROGÉRIS DE MORAIS SANTOS**. Inscrito no CPF sob o nº **003.446.875-22**, Assessor Especial II – Comissionado.

**Art. 2º** - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Japarutuba/SE, 01 de Julho de 2022.

  
**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
**Prefeita Municipal**

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
Prefeita Municipal de Japarutuba



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**DECRETO Nº 3175  
DE 14 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE SORTEIO DE  
EQUIPAMENTOS COMO FORMA DE  
INCENTIVO A MATRICULA DE ALUNOS  
DO EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar a elevação dos números de matrículas nas series iniciais do EJA-EF;

**CONSIDERANDO** ainda ser competência de o município estimular o desenvolvimento educacional de seus jovens na erradicação do analfabetismo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a Secretaria Municipal de Educação, como forma de incentivar as matrícula e permanência de alunos do EJA-EF na escola, realizar sorteio entre os matriculados nessa modalidade de ensino no ano de 2022, dos seguintes equipamentos:

**Art. 2º** - Equipamentos a serem sorteados:

Liquidificador elétrico – 7 unidades  
Ventilador de mesa 30 cm – 10 unidades  
Tanquinho de roupa 7 kg – 1 unidade  
Fritadeira elétrica – 1 unidade  
TV Smart LET 32 – 1 unidade  
Bicicleta – 3 unidades  
Geladeira – 1 unidade

**Paragrafo Único:** Aquele que for sorteado como ganhador de um equipamento, estará automaticamente excluído dos sorteios dos demais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**Art. 3º** - Para participar do sorteio o aluno deverá ter 80% de frequência das aulas e no mínimo 50% de participação das avaliações.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Japaratuba/SE, 14 de Julho de 2022.

  
**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
**Prefeita Municipal**